

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Tomada de Preços

PÁGINA : 15

Biblioteca e Arquivo

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel.º NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ
REITORIA
— Apostila —
(D. Oficial)



INSTITUTO DE PES-
QUISAS AGROPECUÁ-
RIA DO NORTE
EMBRAPA
— Edital —
(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA . N.º 22.834

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Governo

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

HOMOLOGAÇÕES

Da Secretaria de Estado de Agricultura

INSTRUMENTO PARTI-
CULAR DE CONSTITUI-

ÇÃO DE SOCIEDADE
COMERCIAL.

De Desmatopo. Ltda. —

Desmatamento e Topo-
grafia

—XXXX—

ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA, REALIZADA EM
20 DE MAIO DE MIL
NOVECENTOS E SE-
TENTA E QUATRO
De Parquet Paulista da
Amazônia S. A.

—XXXX—

CONT. ADJUD. SERVI-
ÇO PJ-49 e 51/74

Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem —
D. E. R. — Pa.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, respondendo pela SEGOV, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Marilda de Souza Queiroz, diarista da SEDUC (E. E. de 1o. Grau Prof. José Tostes — Óbidos) 90 dias de licença-reposou (atestado médico), a contar de 8.4 a 6.7.74.

Raimundo Siceu, delegado do interior (Senador José Porfirio) SEGUP, 180 dias de LTS (Laudo Médico n. 1069 — Diag. Codif. Y34.9), a contar de 15.4 a 11.10.74.

Ermícia Nunes Souza da Silva, professor não titulado (E. E. de 1o. Grau D. Lopes — Capital), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.09.61 a 12.06.71.

Josefete de Souza Pedro, estatístico auxiliar (Dep. de Apoio Educacional Cultural) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.12.63 a 30.12.73.

Leticia Silva Galvão, professor não titulada (E. E. de 1o. Grau D. de Jesus — Capital), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de ... 11.08.59 a 11.08.69.

Maria Helena Vicente Nascimento, professor de ensino de 1o. Grau (E. E. de 1o. Grau Costa e Silva — Capital) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 02.10.62 a 02.10.72.

Maria do Céu Pereira da Costa, professor de ensino de 1o. Grau (E. E. de 1o. Grau D. de Mendonça — Capital), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.05.63 a 16.05.73.

Mercedes Rabelo Pereira, Inspetor de alunos (C. E. R. Fernandes — Marapanim) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.6.62 a 26.6.72.

Ogilvanise Moreira de Moura, professor de Ensino (C. T. R. Humanas) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.5.63 a 16.5.73.

Raimunda de Oliveira Messias, professor de ensino (E. E. de 1o. Grau T. Bentes — Icoaraci) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.3.61 a 16.3.71.

Maria de Fatima Santos de Miranda, professor de ensino de 1o. Grau (E. E. de 1o. Grau J. Veríssimo — Capital) licença sem vencimentos para acompanhar esposo.

Eunice Moraes da Costa, professor de ensino de 1o. Grau (E. E. de 1o. Grau Dr. C. Guimarães — Capital) 30 dias de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares.

Gleide Macedo de Souza, professor de ensino de 1o. Grau (E. E. de 1o. Grau T. Bentes — Icoaraci) 2 anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Maria José Araujo Romão, professor de ensino de 1o. Grau (E. E. de 1o. T. Bentes — Icoaraci) 2 anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Apolinario Siqueira da Paixão, diarista com estabilidade da SESP (Dep. de Assistência Médico-Sanitária) 2 anos de licença sem vencimentos para tratar de interesse particulares.

Maria Luiza Tavares de Souza, Escriuturária (lotada na Div. de Material da SESP), 2 anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Neuza da Silva Negrão, diarista da SEDUC (escola do lugar Boa Esperança — Maracanã) 90 dias de licença-reposou (Atestado Médico) a contar de 16.4 a 14.7.74.

Neuzarina Pinheiro, diarista da SEDUC (escola do lugar Ponta Alegre — Maracanã) 90 dias de licença-reposou (atestado médico), a contar de 9.4 a 7.7.74.

Terezinha Figueiredo do Rosário, diarista da SEDUC (G. E. Helvacio Guerreiro — Oriximiná) 90 dias de licença-reposou (atestado médico) a contar de 27.2 a 27.5.74.

Odilon dos Santos Pinheiro, guarda de trânsito de 1a. classe da SEGUP, 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 895 — Diag. Codif. 401) a contar de 17.1 a 2.3.74.

Agostinho Farias Campos, guarda de trânsito de 3a. classe da SEGUP, 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 875 — Diag. Codif. n. 692), a contar de 10.10 a 8.11.73.

Ana Maria Pedroso Bastos, diarista da SESP (Dep. de Assistência Médico-Sanitária) 90 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico) a contar de 5.5 a 2.8.74.

Alvaro Castro Braga, diarista da SEFA (Dep. de Receita), 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 932 — Diag. Codif. n. 401) a contar de 17.1 a 2.3.74.

Aldair Freitas, professor de ensino de 1o. Grau (C. N. Sra. Anunciação — Ananindeua), 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1232 — Diag. Codif. n. 715.458.0) a contar de 17.04 a 26.05.74.

Alayde Corrêa Pamplana, inspetor de alunos (serve no I. E. P.) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1114 — Diag. Codif.) a contar de 26.03 a 24.05.74.

Adriana Campos Moreira, aux. de administração da SAGRI, 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1095 — Diag. Codif. n. 401) a contar de 15.04 a 24.05.74.

Aurelinda Noronha da Mota Miranda, protocolista, Gab. do Secretário da SAGRI, 30 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1152 — Diag. Codif. n. Y349.217) a contar de 11.4 a 10.5.74.

Aluizio Vieira de Miranda, servente (E. de 1o. Grau Duque de Caxias) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1200 — Diag. Codif. n. ... 070.305.9) a contar de 11.4 a 9.6.74.

Antonio Vicente Ferreira, servente (Dep. de Administração da SAGRI), 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 813 — Diag. Codif. n. ... 019.309) a contar de 18.1 a 18.3.74.

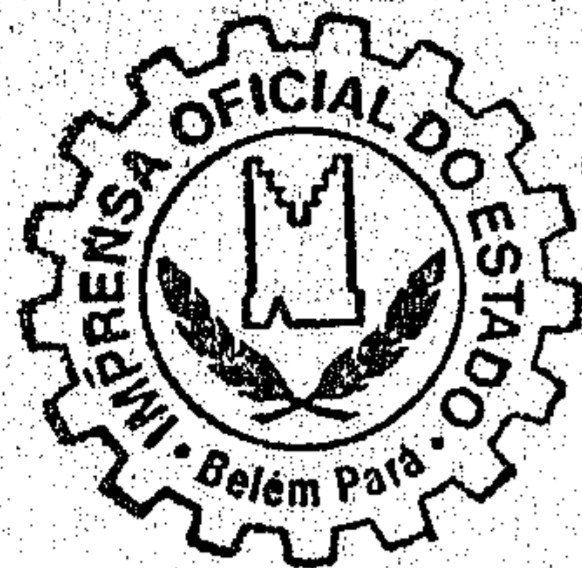
Alberio Henriques Thomaz, estatístico aux. (Dep. Estadual de Estatística), 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1375 — Diag. Codif. n. 345) a contar de 30.4 a 28.7.74.

Benedito Damasceno Souza, diarista com estabilidade da SESP (Dep. d. A. Médica e Sanitária) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. ... 1402 — Diag. Codif. n. 345.301.3) a contar de 10.5 a 07.08.74.

Benedito Chaves de Almeida, servente (SAGRI) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1065 — Diag. Codif. n. 401.025.54.0) a contar de 23.3 a 6.5.74.

Carolina Neves de Azevedo, diarista da SESP (Centro de Saúde n. 2) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 537 — Diag. Codif. n. 401) a contar de 4.11.73 a 2.1.74.

Carolina Neves de Azevedo, diarista da SESP (Centro de Saúde n. 2) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 70 — Diag. Codif. n. 485.401) a contar de 4.12.73 a 17.1.74.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral .	150,00	Publicações	0,70
N.º avulso.	1,50	Página comum, cada centímetro	8,50
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo	950,00
Anual	600,00		
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Carmen Joana Paixão Alves, escrevente datilógrafo da SEIJA, 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1113 — Diag. Codif. n. 300) a contar de 1.12.73 a 29.1.74.

Carmen Nazaré Vilar e Castro, professor não titulado (E. P. São João Batista) 45 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1051 — Diag. Codif. n. 401.435) a contar de 30.1 a 15.3.74.

Clotilde Menezes Cintra, diarista com estabilidade da SESP (Posto Médico do Jurunas) 40 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 71 — Diag. Codif. n. 305.3.401) a contar de 24.01 a 04.03.74.

Maria Iustosa Barbosa, diarista da SEDUC (Escola Florentina Damasceno — Ourém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico), a contar de 19.2 a 19.5.74.

Maria Ribeiro Barbosa, diarista da SEDUC (Escola Isolada de Igarapé Apara — Mirassolva — Capanema), 90 dias de licença-reposo (atestado médico), a contar de 21.3 a 18.6.74.

Maria Rita Batista, diarista da SEDUC (Escola Reunida Florentina Damasceno — Ourém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 10.12.73 a 1.3.74.

Maria da Consolação Alcantara Monteiro, diarista da SEDUC (E. de 10. Grau Augusto Montenegro — Capital), 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1411), a contar de 15.5 a 12.8.74.

Terezinha de Jesus Neves Monteiro, diarista da SEDUC (Escola Isolada Trav. São Pedro — Nova Timboteua), 90 dias de licença-reposo (atestado médico), a contar de 18.3 a 15.6.74.

Terezinha da Silva, diarista da SEDUC (Escola Reunida Bertolo Costa, Km. 19 — Maracanã) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 19.3 a 16.6.74.

Terezinha de Jesus Viegas Castro, diarista da SEDUC (E. E. de 10. Grau D. Pedro — Capital), 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1271) a contar de 15.4 a 13.7.74.

Raimunda Nunes Meireles, diarista da SEDUC (G. E. Júlia Passarinho — Cametá), 90 dias de licença-reposo (atestado médico), a contar de 20.2 a 20.5.74.

Raimunda Santana Pereira dos Santos, diarista da SEDUC (G. E. Ezeriel Mônico de Matos — Santarém), 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 3.4 a 1.7.74.

Maria dos Santos Souza, diarista da SEDUC (E. de 10. Grau Brasil Novo — Altamira) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 5.12.73 a 4.3.74.

Maria das Dores Azevedo, diarista da SEDUC (Escola Reunida Presidente Castelo Branco — Itaituba), 90 dias de licença-reposo (atestado médico), a contar de 21.3 a 18.6.74.

Oneiza Figueiredo do Nascimento, diarista da SEDUC (E. E. de 10. Grau Dr. Stélio Maroja — Capital), 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1229) a contar de 20.4 a 18.7.74.

Raimunda Gonçalves de Oliveira, diarista da SEDUC (Centro de Treinamentos de Recursos Humanos) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1288) a contar de 7.6 a 4.9.74.

Maria Raimunda Dolzane do Couto, diarista da SEDUC (E. E. de 10. Grau Pedro Alvares Cabral — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 6.3 a 3.6.74.

Maria Selene Cardoso Feio, diarista da SEDUC (Escola Estadual da Rodovia Moura Carvalho — Abaetetuba) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 5.4 a 3.7.74.

Lenir Pinheiro de Oliveira, diarista da SEDUC (E. E. Transamazônica, Km. 24 — Marabá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico), a contar de 12.3 a 9.6.74.

Lucila Freire de Oliveira, diarista da SEDUC (Escola Reunida Dr. Felisber' o Camargo — Capital) 60 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1081) a contar de 20.3 a 18.5.74.

Joana da Silva Alves, diarista da SEDUC (Escola Reunida Albino Cardoso Pereira — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 15.4 a 13.7.74.

Julinda Vaz Rêgo, diarista da SEDUC (Escola Brasil Novo — Altamira) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 4.12.73 a 3.3.74.

Ivete Brito de Castro, diarista da SEDUC (G. E. Emerentina M. de Souza — Breves) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1059) a contar de 15.4 a 13.7.74.

Ilza Costa de Souza, diarista da SEDUC (E. E. de 10. Grau José Veríssimo — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1131) a contar de 23.4 a 21.7.74.

Enedina Moraes Cardoso, diarista da SEDUC (G. E. Ruy Barbosa — Capital), 60 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1273) a contar de 14.4 a 12.6.74.

Fernandina Ferreira dos Santos, diarista da SEDUC (G. E. Dr. Abel Figueiredo — Marabá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 6.3 a 3.6.74.

Liduína Maria Moreira Sales, diarista da SEDUC (E. Seunida Profa. Celi na Hermes — Cametá) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 6.4 a 4.7.74.

Luci Monteiro da Silva, diarista da SEDUC (E. E. de 10. Grau Nossa Senhora Aparecida — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 2.4 a 30.6.74.

Maria Helena Barbosa Guimarães, diarista da SESP (Hospital Juliano Moreira) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1380) a contar de 21.5 a 18.8.74.

Maria Martins de Souza, diarista da SEDUC (G. E. Magalhães Barata — Sta. Izabel do Pará) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 16.4 a 14.7.74.

Maria da Paz Fernandes Reis, diarista da SEDUC (escola isolada de Capoeira — Ourém), 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 9.2 a 9.5.74.

Maria Raimunda dos Santos Lima, diarista da SEDUC (Escola Reunida Luiz Meranda — Ourém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 12.3 a 9.6.74.

Maria da Glória Oliveira de Brito, diarista da SEDUC (E. E. de 10. Grau José de Alencar — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 28.3 a 25.6.74.

Maria de Lourdes Leite, diarista da SEDUC (Escola Isolada de Urupina — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado médico), a contar de 8.4 a 6.7.74.

Maria Nely Cardoso dos Santos, diarista da SEDUC (E. E. XV de Agosto — Cotijuba) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1419), a contar de 4.6 a 1.9.74.

Copehyr Gomes de Oliveira, porteiro (E. E. de 10. Grau C. B. Campos — Abaetetuba) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 1721 — Diag. Codif. n. 435.451.0) a contar de 2.5 a 30.6.74.

Dina Maria Alves Sarmento, diarista da SEDUC (G. E. A. Pereira — Bragança) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 5.6 a 4.7.74.

Dely Natália Nascimento de Macedo, professor de ensino de 10. Grau (E. P. S. Francisco — Santarém) 90 dias de LTS (atestado médico) a contar de 5.6 a 2.9.74.

Eliana Therezinha Dias Neri, diarista da SEDUC (G. E. I. Soares — Primavera) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 05.06 a 04.07.74.

Hilda Maria Viana da Silva, diarista da SEDUC (E. E. de 10. Grau H. Guerreiro — Oriximiná) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 7.6 a 6.7.74.

Joana Fernandes da Rocha, diarista da SEDUC (E. E. de 10. Grau A. Corréa — Bragança) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 03.05 a 1.06.74.

Josefa Amorim Cardoso, professor de ensino de 10. Grau (E. P. S. F. Xavier — Ananindeua) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 1707 — Diag. Codif. n. 485) a contar de 6.6 a 5.7.74.

Liana Alves Pereira, professor de ensino de 10. Grau (2a. Divisão de Educação — Cametá) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 5.6 a 4.7.74.

Maria Iná da Costa Lima, professor não titulado (Abaetetuba) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 1705 — Diag. Codif. n. 465.453.0) a contar de 1.5 a 9.6.74.

Maria José Amaral Mousinho, diarista da SEDUC (E. E. de 10. Grau J. Veríssimo — Óbidos) 15 dias de LTS (atestado médico) a contar de 7 a 23.6.74.

Maria José Cardoso Valente, professor regente (E. E. de 10. Grau E. S. Ferreira — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 1738 — Diag. Codif. n. Y34.9.616) a contar de 15.5 a 23.6.74.

Niobe Ferreira dos Santos, professor regente (E. E. de 10. Grau S. Maroja — Capital) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 1728 — Diag. Codif. n. 485.511) a contar de 24.5 a 22.7.74.

Regina Vieira de Amorim, diarista com estabilidade da SESP (Dep. de Assistência Médico-Sanitária) 20 dias de LTS (Laudo Médico n. 1546 — Diag. Codif. n. 590) a contar de 21.05 a 09.06.74.

Raimunda Tavares Pita, diarista com estabilidade da SESP (Dep. de Assistência Médico-Sanitária) 90 dias de LTS (Laudo Médico n. 1779 — Diag. Codif. n. 162) a contar de 12.04 a 10.07.74.

Telma Jacira Fonseca de Almeida Moraes, diarista da SESP (Dep. de Assistência Médico-Sanitária) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 1673 — Diag. Codif. n. 485) a contar de 28.05 a 26.06.74.

Terezinha de Jesus Duarte Brito, professor de ensino de 10. Grau (E. E. de 10. Grau B. R. Branco — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 1725 — Diag. Codif. n. 465) a contar de 1 a 30.06.74.

Suzana Alves Soares, diarista da SEDUC (E. E. de 10. Grau R. Barbosa — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 1713 — Diag. Codif. n. 305.9) a contar de 6.5 a 14.6.74.

Zélia Mourão Almeida, professor regente (C. E. FGV Nova — C. do Araguaia) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 7.6 a 6.7.74.

Maria de Fátima de Almeida Macedo, Professor de Ensino de 10. Grau (E. E. 10. G. P. Cardoso — Capital), 60 dias (LTS) (Laudo Médico n. 1336 — Diag. Codificado Y34.9—), a contar de 10.04. a 08.06.74.

Maria Célia Oliveira Cheves, Professor de Ensino de 10. Grau, ((E. E. 10. G. R. Barbosa — Capital), 30 dias (LTS), (Laudo Médico n. 1394 — Diag. Codificado 637—634), a 24.4 a 24.5.74.

Margarida Maria da Fonseca, Professor (E. E. 10. Grau J. Chermont — Capital), 45 dias (LTS) (Laudo Médico n. 457 — Diag. Codificado Y34.9—455) a contar de 24.04 a 07.06.74.

Margarida Risuenho Abdon, Professor de Ensino de 10. Grau (G. E. P. Pinheiro — Bragança), 30 dias (LTS) (Atestado Médico), a contar de 01 a 30 de abril do corrente ano.

Maria Furtado Dias Botelho, Professor não titulado, (E. E. 10. Grau A. P. da Silva — Capital), 30 dias (LTS) (Laudo Médico n. 1304 — Diag. Codif. 305.6) a contar de 5.5 a 3.6.74.

Moacir Alves do Nascimento, Escrição de Polícia de São Francisco do Pará, 60 dias (LTS) (Laudo Médico n. 1395 — Diag. Codif. 710—787.2—401) a contar de 6.5 a 4.7.74.

Mário Lincol Amorim Celestino Teixeira, Arquivista do Dep. de Receita da SEFA, 30 dias (LTS) (Laudo Médico n. 289 — Diag. Codif. 305.5) a contar de 16.1 a 14.2.74.

Maria Helena Cristom, Servente, (E. E. 10. Grau J. Veríssimo — Capital), 40 dias (LTS) (Laudo Médico n. 1412 — Diag. Codif. 693—698.9) a contar de 29.4 a 7.6.74.

Maria de Nazaré Fortes Barros, Servente, (E. E. 10. G. A. Montenegro — Capital), 90 dias (LTS) (Laudo Médico n. 1255 — Diag. Codif. 425—412.0—427.1) a contar de 15.4 a 13.7.74.

Maria Aidê dos Santos Ferreira, Professor não titulada, (G. E. C. Vilhena — Vigia), 45 dias (LTS) (Laudo Médico n. 1366 — Diag. Codif. 300) a contar de 16.4 a 30.5.74.

Ana Maria de Castro e Silva Carrá, Professor (E. E. 10. Grau P. Cardoso — Capital), um (1) ano de licença sem vencimentos, em prorrogação, para tratar de interesses particulares.

Ana Lúcia da Costa da Silva, Professor (E. E. 10. Grau J. Passarinho — Capital), (1) ano de licença sem vencimentos, em prorrogação para tratar de interesses particulares.

Francisca Sá da Trindade, Servente (G. E. A. Rosa — Inhangapi), 90 dias (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 341 — Diag. Codificado 440305.3—788.4), a contar de 16.11.73. a 13.2. do corrente ano.

Isaulina Dária Soares Pereira, Inspetor de alunos (E. E. 10. G. P. Marques — Capital), 40 dias (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 581 — Diag. Codif. Y34.9—616—458.0), a contar de 03.02. a 14.03.1974.

Ivette Iorgolino Lobão, Estatístico auxiliar, Dep. Estadual de Estatística, 60 dias (LTS) (Laudo Médico n. 794 Diag. Codif. 300.4) a contar de 9.3 a

7.5.74
João Batista de Almeida, Tratorista auxiliar, Divisão de Máquinas e Veículos da SAGRI 20 dias (LTS) (Laudo

Médico n. 712 Diag. Codif. 788.0—564) a contar de 13.03 a 01.04.74.

(G. — Reg. n. 2493)

SECRETARIAS

GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N.º 015 DE 22 DE JULHO DE 1974

O SECRETARIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi emitido o Decreto n.º 7984 de 07.06.72, que concede aos Secretários de Estado pelo artigo 2.º a faculdade de alterar o Orçamento Analítico de suas respectivas Unidades Orçamentárias:

RESOLVE:

Alterar o Orçamento Analítico do Departamento Estadual de Estatística, na seguinte conformidade:

- 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

Dos subelementos	Cr\$
04.00 — Iluminação, força motriz e gás	1.500,00
05.00 — Serviços de asseio, higiene	100,00
06.00 — Reparos, adaptações, etc.	320,00
09.00 — Serviços de comunicações, etc.	149,00
S O M A	2.069,00

Para o subelemento

15.00 — Outros serviços de terceiros, a importância de Cr\$ 2.069,00 (dois mil e sessenta e nove cruzeiros).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 22 de julho de 1974.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Resp. p/Secretaria de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 2521)

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 885

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Francisco Pereira de Souza, para exercer como Diarista a função de Motorista, referência VIII, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de CR\$ 225,60 (Duzentos e Vinte Cinco Cruzeiros e Sessenta Centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 887

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Diretor do Departamento de Administração, desta Secretaria, em que justifica a necessidade da prestação de serviços extraordinários, por parte do servidor Francisco Pereira de Souza,

RESOLVE:

1. ARBITRAR, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, em 50% (cincoenta por cento) até resolução em contrário, a gratificação mensal pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Francisco Pereira de Souza, Motorista, Matrícula n.
2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita ao servidor acima mencionado ao estabelecido pelo § 2.º, do artigo 1.º, do Decreto n. 6627/69, ficando a cargo do respectivo Diretor do Departamento de Administração, a fiscalização dos serviços prestados
3. A presente Portaria vigorará, a partir de 01 de julho de 1974, até 31 de dezembro do mesmo ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 910

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria José Santos, para exercer como Diarista a função de Médica, referência XXIV, no período de 08 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de CR\$ 518,40 (Quinhentos e Dezoito Cruzeiros e Quarenta Centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE

Resp. p/Expediente da Secretaria

de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2513)

PORTARIA N.º 948

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Edilson Paiva de Abreu, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 22 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de CR\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE
Resp. p/Expediente da Secretaria
de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n.º 2513)

PORTARIA N.º 950

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,
Nos termos do artigo 1.º, do Decreto n.º 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n.º 8164, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n.º 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

ATRIBUIR, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixados por esta Secretaria, a gratificação mensal de CR\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros) a partir de 22 de julho de 1974.

Médico — Referência XXIV: Edilson Paiva de Abreu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE
Resp. p/Expediente da Secretaria
de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n.º 2513)

PORTARIA N.º 954

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Evangelina Chaves do Rosário, para exer-

cer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de CR\$ 165,60 (cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 22 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE
Resp. p/Expediente da Secretaria
de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 956

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Maria da Conceição Dias Vieira, para exercer como Diarista a função de Assistente Social, referência XXIV, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de CR\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas do Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE
Resp. p/Expediente da Secretaria
de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 958

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do parágrafo único do artigo 1.º, do Decreto n.º 8164 de 14 de novembro de 1972,

RESOLVE:

ATRIBUIR, a servidora abaixo relacionada, à gratificação mensal de CR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 01 de julho de 1974.

Assistente Social — Referência XXIV: Maria da Conceição Dias Vieira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE
Resp. p/Expediente da Secretaria
de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 961

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, João Lourenço de Miranda Machado, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de CR\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE
Resp. p/Expediente da Secretaria
de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n.º 2513)

PORTARIA N.º 963

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do artigo 1.º, do Decreto n.º 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n.º 8164, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n.º 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 6869, de 09 de dezembro de 1969,

RESOLVE:

ATRIBUIR, ao servidor abaixo relacionado, sujeito a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria, a gratificação mensal de CR\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a partir de 23 de julho de 1974.

Médico — Referência XXIV: João Lourenço de Miranda Machado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE
Resp. p/Expediente da Secretaria
de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 964

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelo Diretor da Divisão do Material, desta Secretaria, em que justifica a necessidade da prestação de serviços extraordinários por parte dos servidores Raul Pastana Pantoja e Luciano da Silva Nascimento.

RESOLVE:

1. ARBITRAR, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6627, de

23 de abril de 1969, em 50% (cincoenta por cento), até resolução em contrário, a gratificação mensal pela prestação de serviços extraordinários aos servidores: Raul Pastana Pantoja — Servente — Matrícula n.º 231.469; Luciano da Silva Nascimento — Servente — Matrícula n.º

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita aos servidores acima mencionados ao estabelecido pelo § 2.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6627/69, ficando a cargo do respectivo Diretor da Divisão do Material, a fiscalização dos serviços prestados.

A presente Portaria vigorará, a partir de 01 de maio de 1974 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n.º 2513)

PORTARIA N.º 965

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n.º 52, de 02 de maio de 1969, Maria Arcângela Gomes Viana, para exercer como Diarista a função de Escrevente Datilógrafo, referência III, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de CR\$ 170,40 (cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Anual desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n.º 2513)

PORTARIA N.º 967

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Diretor da Divisão do Material, desta Secretaria, em que justifica a necessidade da prestação de serviços extraordinários por parte da servidora Maria Arcângela Gomes Viana,

RESOLVE:

1. ARBITRAR, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6627, de 23 de abril de 1969, em 50% (cincoenta por cento), até resolução em contrário, a gratificação mensal pela prestação de serviços extraordinários a servidora: Maria Arcângela Gomes Viana — Esc. Datil. — Mat. n.º

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita a servidora acima mencionada ao estabelecido pelo § 2.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6627/69, ficando a cargo do respectivo Diretor da Divisão do Material, a fiscalização dos serviços prestados.

3. A presente Portaria vigorará, a partir de 01 de julho de 1974 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n.º 2513)

PORTARIA N.º 968

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Diretor do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, desta Secretaria, em que justifica a necessidade da prestação de serviços extraordinários por parte do servidor Amaro Rodrigues Damasceno.

RESOLVE:

1. ARBITRAR, nos termos do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6627, de 23 de abril de 1969, em 50% (cincoenta por cento), até resolução em contrário, a gratificação mensal pela prestação de serviços extraordinários ao servidor: Amaro Rodrigues Damasceno — Esc. Datil. — Mat. n.º 226.277.

2. O pagamento da gratificação em apreço, sujeita ao servidor acima mencionado ao estabelecido pelo § 2.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 6627/69, ficando a cargo do respectivo Diretor do Departamento de Assistência Médico-Sanitária, a fiscalização dos serviços prestados.

3. A presente Portaria vigorará, a partir de 12 de junho de 1974 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n.º 2513)

PORTARIA N.º 971

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º 584, de 13 de maio de 1974, que admitiu Raimundo Nazaré-Fernandes, para prestar serviços como Braçal nesta Secretaria de Saúde, por não ter se apresentado ao serviço no tempo hábil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 24 de julho de 1974.

Dr. ANTÔNIO MARIA CAMPOS FREIRE

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n.º 2513)

AGRICULTURA

HOMOLOGAÇÕES

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Irituia;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

1065/74 Josefa Alves de Araújo
0669/73 Maria Madalena Pinho Sodré
1064/74 Josefa Alves de Araújo
0159/72 Raimundo Neto da Silva

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n.º 2519)

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Irituia;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

3308/72 Carlos Augusto Ferreira
2499/74 João de Queiroz Batista
2490/74 Pedro Marques de Abreu
2498/74 João Queiroz Batista
0270/74 Eladio da Paixão Braga
2492/74 Pedro Marques de Abreu
2491/74 Pedro Marques de Abreu
2850/74 José Bento de Lima
0984/74 João Bento de Lima

0933/74 João Bento de Lima
 2493/74 José Bento de Lima
 2493/74 Manoel Raimundo do Nascimento
 2494/74 Manoel Raimundo do Nascimento
 2499/74 Pedro Marques de Abreu
 2495/74 Manoel Raimundo do Nascimento
 2496/74 Manoel Raimundo do Nascimento
 2501/74 Maria Marques do Nascimento
 2500/74 João Queiroz Batista
 2502/74 João Queiroz Batista
 2502/74 Maria Marques do Nascimento
 2504/74 Maria Marques do Nascimento
 2503/74 Maria Marques do Nascimento
 Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Tomé Açu;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

5584/73 Maria do Carmo Sanches
 5958/73 Benedito Trindade dos Santos
 2503/73 José de Melo Barrocal
 4204/73 Satossi Schijo
 4202/73 Raul Lopes de Barros

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Tomé Açu;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

1586/73 Veríssimo Brito de Leão
 3333/73 João Eufrosio Brito dos Santos
 2811/73 Katsuo Kurosaki
 4207/73 Carolina Shizue Hoshino

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
 GUILHON
 Governador do Estado
 (G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Tomé Açu;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

7712/73 Mitsugu Shinomiya
 7705/73 Shizuo Shinomiya
 7698/73 Shigeru Yajima
 7509/73 José de Souza
 7584/73 Benedito Lôbo dos Prazeres
 7506/73 Clara Keiko Kato
 7505/73 Osvaldo Ryohei Kato
 7504/73 Ademar Kato
 7501/73 Aroldo Toshio Kato

5951/73 Anecio Rodrigues de Souza
 5952/73 Elias Siqueira da Trindade
 6055/73 Uemi Saito
 6058/73 Katsuo Kikuchi

6069/73 Durcelindo Farias de Lima
 6060/73 Maria Neide Frota Cunha
 6061/73 Jorge de Souza
 6070/73 Wilson Santiago Nogueira
 7498/73 Clara Keiko Kato

6923/73 Luiz Gonzaga de Araújo
 6922/73 Ernesto Yawao Saito
 6921/73 Ernesto Yuwao Saito
 6918/73 José Souza Lima
 0848/73 Yo Obara

5814/73 Izaias de Carvalho Costa
 5581/73 Alvinio Ribeiro
 6074/73 Leôncio Pinheiro

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de São Domingos do Capim;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

1390/73 Milton Lopes da Silva
 1861/73 Francisco Caetano da Silva
 3170/73 João Martins de Souza
 3169/73 João Martins de Souza
 5929/73 Terezinha Xavier da Silva
 5928/73 Luiz Macieira da Silva
 5927/73 Terezinha Xavier da Silva
 5871/73 Maura Caetano Costa

5926/73 Luiz Macieira da Silva
 3663/69 José da Silva Feitosa
 5930/73 Terezinha Xavier da Silva
 5931/73 Damião Macieira da Silva
 6485/73 Raimundo Macieira da Silva
 6501/73 Abílio Ataíde dos Santos
 7142/73 David Atahides dos Santos
 7144/73 Izaias Atahides dos Santos
 7145/73 Jaconias Atahides dos Santos
 Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de São Domingos do Capim;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

1011/70 Leoniza Ferreira da Silva
 7409/73 Antonio Rodrigues da Silva
 0690/74 Loéde Alves da Silva
 0687/74 Loéde Alves da Silva
 0897/73 Manoel Batista Arruda
 3167/73 João Martins de Souza
 3168/73 João Martins de Souza

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de São Domingos do Capim;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

1308/73 Raimunda Ferreira Meireles
 1357/73 Francisco Caetano da Silva
 1294/73 Raimunda Pereira Meireles
 1305/73 Jorge Pinto Meireles
 1859/73 Francisco Caetano da Silva

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Igarapé Açu;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

0930/73 Jair Cavalcante Albuquerque
2603/73 Vicência Pinto Paixão

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Igarapé Açu;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

4344/73 Jorge Gomes de Souza
5346/73 Tupinambás de Santana de O. Lima

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Ourém;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

3482/73 Sebastião Leopoldino de Oliveira

5228/73 Manoel Honorato de Souza
3566/73 Rufino Mariano do Nascimento

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Ourém;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

5169/73 Martinha Gama da Silva
5170/73 Martinha Gama da Silva
5171/73 Martinha Gama da Silva
5277/73 Deusarina Silva Costa
0654/73 Joaquim Araújo Filho
0655/73 Joaquim Araújo Filho
0653/73 Raimunda Alves Araújo
0652/73 Raimunda Alves Araújo
6223/73 Pedro Felipe de Aguiar
6222/73 Pedro Felipe de Aguiar

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Nova Timboteua;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

5506/73 Antonio Nogueira da Silva
5505/73 Manoel Rocha de Lima

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Nova Timboteua;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

5503/73 Francisco Ferreira de Oliveira

5502/73 Francisco Bezerra da Costa
5504/73 Francisco de Assis Tragino

2575/70 Gesualdo da Silva

4118/73 Walmir Teixeira da Silva

4719/73 Walmir Teixeira da Silva

3408/73 Clóvis José da Silva Araújo
0245/73 Alcino Gonçalves Filho
6508/73 Antonia Pereira de Souza
7323/73 João Leôncio de Oliveira

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Nova Timboteua;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

5507/73 Francisco César de Oliveira

2754/73 Francisco Severino de Lima

5256/73 Rainundo Serafim do Nascimento

4717/73 Francisco Izidorio de Souza

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Vizeu;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

2738/73 Miriam da Silva Nunes

2739/73 Miriam da Silva Nunes

2741/73 Feliciano Primo da Silva

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Vizeu;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

- 4493/73 Adauta Fernandes da Costa
4491/73 Francisco Nacellis Fernandes da Costa
3479/73 Raul Nascimento Sampaio
6534/73 Anselmo Lopes Neto
6516/73 Taka Konno
6524/73 Cipriano Lucio da Costa
6554/73 Francisco Nacellis Fernandes da Costa

- 6552/73 José da Costa Bastos
6551/73 Anselmo Lopes Neto
6536/73 Sebastião Lucio da Costa
6555/73 Antônio Rodrigues Torres
2745/73 João Maria Sales do Rosário
6564/73 Francisco Nacellis Fernandes da Costa

- 6561/73 Sebastião Lucio da Costa
6560/73 José Newton Fernandes da Costa

- 6559/73 José da Costa Bastos
3468/73 Manoel Pereira da Silva
6574/73 Antonio Rodrigues Torres
6535/73 José da Costa Bastos

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Vizeu;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

- 2746/73 João Ismael Nunes
3473/73 Maria do Socorro Costa Oliveira
2748/73 Samuel Silva

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Acará;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

- 4809/69 Maria de Nazaré Patrocina Campos

- 3201/72 Setsuo Miyazaki
3109/72 Yoshio Okada

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Marapanim;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

- 3731/73 Galileu Freire Lopes

- 3680/73 Estevão Eleres

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Santa Maria do Pará;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

- 5133/73 Francisco Barros de Lima

- 4405/72 José Ferreira da Silva

- 4450/72 José Raimundo Filho

- 4451/72 José Raimundo Filho

- 4448/72 Raimundo Nonato Nascimento

- 2789/72 Simão Ferreira dos Santos

- 4447/72 Antonio Miguel da Silva

- 4446/72 Sebastião Nonato Medeiros

- 2401/73 Waldomiro José da Costa

- 1889/74 Antonio Alves Mala

- 1890/74 Francisco Ferreira da Silva

- 1886/74 Pedro Lopes das Chagas

- 8241/73 João Gabriel da Silva

- 8240/73 João Gabriel da Silva

- 1896/74 Assis Felipe da Silva

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Capitão Poço;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

- 6241/73 João Cosme de Oliveira Fernandes

- 6239/73 João Cosme de Oliveira Fernandes

- 6205/73 Manoel Marques Aguiar

- 4322/73 Luiz Barboza Moreira

- 3589/73 Firmino Alves de Figueiredo

- 1440/73 Antonio Alves Bezerra

- 5048/72 Izaque Rodrigues de Souza

- 5335/72 Luiz Batista Filho

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de São Francisco do Pará;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

- 0562/73 Sebastião Bernardo da Costa

- 1961/73 Katsuyuki Kamada

- 0437/73 João Farias Teixeira

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Ananindeua;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

- 4356/72 Alzira Reinaldo Simor

- 2569/72 Philadelpho Machado e Cunha

- 8033/73 Ana Maria Costa Moraes

Publique-se no D. O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO

GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Curuçá;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

5057/72 Maria Alves de Lima
5055/72 Manoel dos Santos Monteiro
5058/72 Messias Angelo dos Santos
7029/73 José Anísio do Patrocínio

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Bragança;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

5711/73 Francisco Sigfroi Campineiro
0065/71 Geralda Alves de Souza
4572/73 Sebastião Alves Junior
5404/73 Lauro de Oliveira
5712/73 Francisco Sigfroi Campineiro
5706/73 João Capistrano de Amorim
5705/73 Manoel Marcelino Corrêa de Souza

5708/73 Antonio Capistrano Filho

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Mojú;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

3152/73 Maria das Graças Souza Cunha
3155/73 Raimunda de Souza Cunha
3154/73 Wilson Gomes de Oliveira
3153/73 Ana Maria Cunha Moraes

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Conceição do Araguaia;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

3722/72 José Claro da Rocha
3772/72 Domingos Gomes Lima

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Belém;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

2444/74 José Zucha
2140/73 Francisca de Souza Paz de Oliveira

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando os Lotes de Terras de Doação Definitiva de Colônia do Município de Ananindeua;

Considerando as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, resolvo Homologar aqueles Atos para que produzam todos os efeitos de direitos nos processos abaixo relacionados:

1692/74 Marival Tavernard da Silva
5866/73 Raimundo Nonato Lobato
5813/73 Raimundo Trindade dos Reis
3241/73 Eduardo Corrêa de Miranda
5105/73 Rizalda Monteiro dos Santos
4288/73 Nestor Aparício Galucio
3079/73 Gunther Protasius Frikel
3693/72 Otávio dos Reis
5060/72 Luiza Moraes Florenço
1013/71 Raimundo Corrêa da Silva
4530/71 Leonor Garcia Tuji
1237/72 Martha Monteiro de Souza
4398/73 Antonio Edilton Mesquita Bastos

7121/73 Maria Tavernard da Silva
4701/73 Onside Bendelak Pereira

Publique-se no D.O., e volte a SAGRI para expedição de Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 18 de junho de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2519).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

Dê ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Jordane Correia Queiroz, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454, de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COM.

PRA, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38.º Termo e 38.º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características:

Situada na região fisiográfica do Salobro; limites da banda setentrional — por uma reta de aproximadamente 2.200 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°53'32" Wgr x 07°32'23" S e 49°54'36" Wgr x 07°32'00" S;

Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 2.200 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49°54'42" Wgr x 07°35'44" S e 49°55'48" Wgr x 07°35'20" S; Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; Banda Oriental — por uma reta de aproximadamente 6.600 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos;

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Colêtoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 18 de julho de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 21862 — Reg. n. 3701 — Dia 9.8.74)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Diretoria Estadual no Pará EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 10/74

A Comissão de Licitação do Grupo Executivo de Administração do Ministério da Agricultura no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 19 de agosto do corrente, às 10 horas na Seção de Material, localizada à Rua Padre Prudêncio n. 220 nesta cidade, aceitará propostas para o fornecimento de um Trator de que trata a Tomada de Preços em epígrafe.

O Edital, acha-se afixado na portaria da Diretoria Estadual, no endereço acima indicado.

A Comissão.

(Ext. — Reg. n. 3698 — Dia 9.8.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA Delegacia Estadual de Trânsito Belém, E. Pa., 25.09.1971

* Termo de responsabilidade que assume a Empresa Martins, Valle & Cia. Ltda., para exploração da linha urbana denominada "Batista Campos".

Pelo presente termo a Empresa Martins Valle & Cia. Ltda., assume a responsabilidade direta junto a esta Delegacia Estadual de Trânsito para exercer a direção e controle para exploração da linha urbana de transportes coletivos, denominada "Batista Campos", n. 513, obrigando-se a cumprir as seguintes condições e exigências abaixo discriminadas:

1.º) — A Empresa responsável direta junto à Delegacia Estadual de Trânsito pela direção e controle para exploração da linha urbana de transportes coletivos, denominada "Batista Campos", fica obrigada a obedecer rigorosamente o itinerário estabelecido para a linha, assim como manter em tráfego o número mínimo de veículos fixados, pelo órgão técnico da Delegacia Estadual de Trânsito.

2.º) — As empresas que possuem (oito) veículos lotados na linha "Batista Campos", ficam solidariamente responsáveis neste termo, com a empresa Martins, Valle & Cia. Ltda., como co-obrigadas, cumprindo todas as condi-

ções e exigências assumidas neste termo

3.º) — A Empresa responsabilizada no presente termo fica obrigada ao cumprimento das seguintes exigências:

a) — obedecer e fazer obedecer o horário aprovado pelo órgão técnico da Delegacia Estadual de Trânsito, para o percurso que for estipulado;

b) — cumprir e fazer cumprir integralmente o itinerário que for estabelecido;

c) — manter em tráfego diariamente, na linha sob sua responsabilidade os números mínimo e máximo de veículos que vier a ser estabelecido pela Delegacia Estadual de Trânsito;

d) — manter os veículos lotados na linha sob sua responsabilidade com pintura uniforme, devidamente aprovada pela Delegacia Estadual de Trânsito;

e) — observar e fazer observar a lotação máxima de cada veículo, e o cumprimento das determinações estabelecidas pela Repartição de Trânsito;

f) — observar e fazer observar as regras de trânsito, mantendo os motoristas e cobradores dos veículos lotados na linha devidamente uniformizados, cobrando o preço das passagens de acordo com a Lei, obedecidas as formalidades exigidas pela Delegacia Estadual de Trânsito;

g) — não retirar nem permitir a retirada de nenhum veículo lotado na linha de sua responsabilidade sem prévia autorização da autoridade competente.

4.º) — Fica estabelecido que o número de veículos lotados na linha "Batista Campos", só poderá ser alterado a requerimento da empresa responsabilizada neste termo, desde que seja reconhecida a sua necessidade pelo órgão Técnico da Delegacia Estadual de Trânsito.

5.º) — Em casos especiais para a melhor manutenção da linha, a Delegacia Estadual de Trânsito determinará ex-officio, a alteração do número de veículos lotados na linha, referida neste termo.

6.º) — Neste caso a empresa responsável direta neste termo, gozará de prioridade e preferência para inclusão aos novos veículos na linha.

7.º) — Em caso de alteração do número de veículos determinados ex-officio pela Delegacia Estadual de Trânsito, a empresa responsável direta, terá um prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da notificação oficial da Delegacia de Trânsito, para exercer o direito de prioridade e preferência, findo o qual, deverão ser notificados as empresas ou particulares co-obrigados neste termo, contando o mesmo prazo, para exercerem o direito, findo o qual, as vagas serão preenchidas pela Repartição de Trânsito para o bom atendimento público.

8.º) — A empresa responsável direta fica obrigada a nomear seu representante junto à Repartição de Trânsito, delegando poderes para tratar de todos

os assuntos que digam respeito à legislação de trânsito e ao presente termo de responsabilidade.

9.º) — A empresa responsável e os co-obrigados ficam obrigados a manter dois (2) motoristas, em cada veículo em tráfego, sendo proibido o trabalho acima do normal estabelecido na legislação trabalhista.

10.º) — Em caso da retirada de qualquer veículo de circulação, que, em caso de acidente, se torne impréstável ou inútil para o serviço de Transporte Coletivo, o responsável ou os co-obrigados, mediante prévia autorização da Delegacia Estadual de Trânsito, poderão respectivamente substituí-los por outros que preencham os mesmos requisitos do presente termo e legislação de trânsito.

11.º) — Em caso de infração de algum dos itens do presente termo, a empresa responsável ou os co-obrigados serão punidos inicialmente em um salário mínimo da região, no dobro quando houver reincidência e quando da terceira infringência, o cancelamento do presente termo de responsabilidade se o infrator for a empresa responsável direta e a transferência dos veículos lotados na linha se for os co-obrigados.

12.º) — O presente termo de responsabilidade poderá ser a qualquer momento cancelado independente de notificação judicial ou extra-judicial, se assim convier à Delegacia Estadual de Trânsito, não gerando qualquer direito à empresa responsável ou aos co-obrigados.

13.º) — Os casos omissos no presente termo serão resolvidos mediante de liberação de comissão técnica do órgão de trânsito, especialmente designado para esse fim, pelo Delegado Estadual de Trânsito.

14.º) — E por estarem de comum acordo e comprometendo-se ao fiel cumprimento de todas as condições e exigências deste termo, assinam a Empresa responsável e os co-obrigados na presença de duas testemunhas.

MÁRIO MARTINS
Empresa Responsável
WALTER COELHO
Co-Obrigado

Testemunhas:

Amadeu M. Frade

Paulo Geraldo de Melo e Silva

Visto:

Célio Cláudio de Queiroz Lobato
Delegado Estadual de Trânsito

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Mário Martins.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 07 de agosto de 1974.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O." n. 22.833, de 8 de agosto de 1974.

(Ext. — Reg. n. 3682 — Dia 9.8.74)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Apostila feita na Portaria de nomeação do Professor João Evandro Carneiro Martins

"De acordo com o Parecer n. 264-I, da Consultoria Geral da República, publicado no "Diário Oficial" da União, de 22 de fevereiro de 1974, o portador da presente Portaria foi estabilizado no cargo de Professor Titular, de acordo com o § 2º, do art. 177, da Constituição Federal de 1967, conforme consta no processo 10334/74, desta Universidade. Escritoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 06 de agosto de 1974. a) Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA LACHER, Reitor".
(T. n. 21860 — Reg. n. 3697 — Dia 9 8 1974)

Departamento de Estradas de Rodagem — (DERPA)

Cont. Adjud. Serviço — PJ-51/74

Contrato de empreitada, mediante tomada de preço número 16/74, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA) e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, para execução de serviços na rodovia PA-31, trecho 3 de Outubro São Domingos do Capim, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 3205/74

I — Prelâmbulo

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual sediada nesta Capital, adiante denominado DER-PA e a firma Construtora Nazaré Ltda. — Engenharia, Indústria e Comércio, a seguir denominada Empreiteira. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA seu Diretor Geral Engenheiro Evandro Simões Bonna, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empreiteira o Engenheiro Manoel Nazareth Santana Ribeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor Técnico da Empreiteira, estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado 1341, registrada sob o n. 113/73. 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Engenheiro Diretor Geral e decorre da Tomada de Preços número 16/74, objeto do Processo número 3205/74, a qual juntamente com a Proposta da Empreiteira ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços:

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a executar referem-se a terraplenagem, obras de arte corrente e revestimento

primário, na Rodovia PA-31, trecho 3 de Outubro/São Domingos do Capim, numa extensão de 5,76 km. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços supra mencionados serão executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no D.N.E.R. e DER-PA.

III — Preços e Pagamentos

1) PREÇOS: O DER-PA pagará a Empreiteira pelos preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, sob a coreção do Inflator I — 14.4370 (quatorze inteiros, quatro mil trezentos e setenta e sete décimos milésimos), multiplicado pelos fatores Fc1 = 1,00 (hum inteiro), para os serviços de obras de artes e Fc2 = 0,599 (quinhentos e noventa e nove milésimos), para os serviços de terraplenagem. 2) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria do DER-PA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a trinta (30) dias entre as mesmas. 3) CONDIÇÃO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA. 4) REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços empreitados não serão revisíveis e nem reajustados em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 185, de 24.2.1967.

IV — Andamento dos Serviços e Prazo Para Sua Conclusão

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO: O prazo para a conclusão dos serviços é de setenta (70) dias corridos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

V — Valor e Dotação

1) VALOR: O valor aproximado dos serviços ora adjudicados é de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). 2) DOTAÇÃO: A despesa objeto do presente contrato correrá a conta da verba: 4.1.1.7.1-01 do Orçamento do DER-PA vigente para o exercício de 1974.

VI — Rescisão Automática

1) RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DER-PA caberá a rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir a terceiros no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DER-PA. Parágrafo 1º — Ocorrendo rescisão do contrato, por parte da Empreiteira, o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 2º — Em caso algum o DER-PA pagará indenização devida pela Empreiteira, por força da Legisla-

ção Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e Fundo de Garantia do Serviço.

VII — Multa e Dissolução

1) MULTA: A firma Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER, multa de 1% (hum por cento) do valor da obra, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços adjudicados. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: A Empreiteira será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 1º — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º — As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII — Caução

1) CAUÇÃO: Para fiel garantia da execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DER-PA, a quantia de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), conforme Ficha de Contabilidade número 260/74. A caução somente será levantada pela Empreiteira sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DER-PA. No caso de rescisão do contrato não será devolvida a caução, sendo a mesma apropriada pelo DER-PA.

IX — Responsabilidade da Empreiteira

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento da Obra, pela solidez dos serviços executados. 2) A Empreiteira fica obrigada a aplicar na obra o equipamento exigido para a execução da obra e relacionado às fls. 21 do Processo 3205/74 que originou a referida Tomada de Preços.

X — Fóro

1) FÓRO: Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que tudo assistiram.

Belém, 6 de agosto de 1974.

Eng. EVANDRO SIMÕES BONNA — Diretor Geral do DER-PA

Eng. MANOEL NAZARETH SANTANA RIBEIRO — Diretor Técnico da firma Empreiteira

Testemunhas:

1a. Haroldo de Lima
Trav. Angustura, 3602
2a. (a) Ilegível
Conj. Amapá 398

(Ext. Reg. n. 3691 — Dia 9 8 1974)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (DER-PA)

Cont. Adjud. Serviço — PJ — 49/74

Contrato de Empreitada, mediante Tomada de Preços n. 16/74, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) e a Firma ENGENORTE LTDA. — Engenharia e Construções, para Execução de Serviços na Rodovia PA-12, trecho Campinho/Mocajuba, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO n. 3205/74

I — Preâmbulo

1) CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual sediada nesta Capital, adiante denominado DER-PA e a firma ENGENORTE LTDA. — Engenharia e Construções, a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) REPRESENTANTES: Representa o DER-PA seu Diretor Geral Engenheiro EVANDRO SIMÕES BONNA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA o Eng.º DÁRIO JOSÉ BERNARDES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Representante da firma Empreiteira, estabelecida nesta cidade à Praça da República n. 780 conjunto 1201, estando registrada no DER-PA sob o n. 134/74. 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação de serviços está devidamente autorizada pelo Eng.º Diretor Geral e decorre da Tomada de Preços n. 16/74, objeto do Processo n. 3205/74, a qual juntamente com a Proposta da Empreiteira ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais.

II — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a executar referem-se a terraplenagem, obras de arte corrente e revestimento primário, na Rodovia PA-12, trecho CAMPINHO/MOCAJUBA, numa extensão aproximada de 30 Km. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços supra mencionados serão executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes no DNER e DER-PA.

III — Preços e Pagamentos

1) PREÇOS: O DER-PA pagará à EMPREITEIRA pelos preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18/06/64, com os seguintes fatores de concorrência: Fc1 = 1,00 (hum inteiro) para os serviços de obras de arte corrente e Fc2 = 0,60 (sessenta centésimos) para os serviços de terraplenagem. 2) FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos da obra empreitada serão efetuados pela Tesouraria do DER-PA em parcelas resultantes de avaliações e medições, não podendo haver intervalos inferiores a trinta (30) dias entre as mesmas. 3) CONDIÇÃO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DER-PA. 4) REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços empreitados não serão revisíveis e nem reajustados em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 185, de 24/02/1967.

IV — Andamento dos Serviços e Prazo para sua Conclusão

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra. 2) PRAZO: O prazo para a conclusão dos serviços é de noventa (90) dias corridos, contados a partir da expedição da primeira Ordem de Serviço.

V — Valor e Dotação

1) VALOR: O valor aproximado dos serviços ora adjudicados é de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00). 2) DOTAÇÃO: A despesa objeto do presente contrato correrá a conta da verba: 4.1.1.10.1-08 do Orçamento do DER-PA, vigente para o exercício de 1974.

VI — Rescisão Automática

1) — RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DER-PA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DER-PA caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Geral do DER-PA. Parágrafo 1.º — Ocorrendo rescisão do contrato, por parte da EMPREITEIRA, o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 2.º — Em caso algum o DER-PA, pagará indenização devida pela Empreiteira, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente do Trabalho e Fundo de Garantia do Tempo do Serviço.

VII — Multa e Dissolução

1) MULTA: A firma EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DER-PA multa de 1% (hum por cento) do valor da obra, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços adjudicados. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação, terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 1.º — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá o pagamento até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2.º — As multas serão aplicáveis sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicadas ao caso.

VIII — Caução

1) CAUÇÃO: Para fiel garantia da execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DER-PA, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme Ficha de Contabilidade n. 261/74. A caução somente será levantada pela Empreiteira sessenta (60) dias após a assinatura do Termo do Recebimento da Obra pelo DER-PA. No caso de rescisão do contrato não será devolvida a caução, sendo a mesma apropriada pelo DER-PA.

IX — Responsabilidade da Empreiteira

1) A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do Termo de Recebimento da obra, pela solidez dos serviços executados. 2) A EMPREITEIRA fica obrigada a aplicar na obra o equipamento exigido para a execução da obra (vide fls. 22) do processo n. 3205/74 que originou a referida Tomada de Preços.

X — Foro

1) FORO: Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 5 de agosto de 1974.

Eng.º EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral do DER-PA.

Eng.º DÁRIO JOSÉ BERNARDES
Representante da firma Empreiteira

TESTEMUNHAS:

1a. a) ILEGÍVEL
Resd.: Trav. Angustura, 3602

2a. a) ILEGÍVEL
Resd.: Anchieta, 254

Ref.: Proc. 3205/74

(Ext. — Reg. n. 3.690 — Dia 9.08.1974)

Ministério dos Transportes
**Departamento Nacional de
Portos e Vias Navegáveis**

**SEGUNDA DIRETORIA REGIONAL
A V I S O**

Tomada de Preços

A Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que no dia

26 do corrente mês, às 10,00 horas, na sala do Grupo Executivo de Concorrência (GEC), em sua sede à Avenida Governador José Malcher número 1.044, nesta cidade, se realizará a Tomada de Preços para aquisição de um Ecobatímetro Raytheon modelo de 119, ou similar para serviços de estudos de Vias Navegáveis desta 2a. DR. As firmas interessadas poderão conhecer o Edital e outras informações no endereço supra

mencionado, onde também deverão providenciar seu cadastramento no DNPVN
OSVALDO BATISTA DE LIMA
Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (GEC)

V i s t o :

MANUEL ASTROGILDO PINTO COTA
Diretor Regional
(Ext. Reg. n. 3692 — Dia — 9.08.74)

A N Ú N C I O S

DESMATOPO LTDA. —

DESMATAMENTO E TOPOGRAFIA

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DESMATO.

PO LTDA. — DESMATAMENTO E TOPOGRAFIA

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre si como outorgantes e reciprocamente outorgados, Edvaldo Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Castanhal, Estado do Pará e Benedito Andrade dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado também na cidade de Castanhal, Estado do Pará, ambos lidando profissionalmente no ramo de Desmatamento e Topografia, resolvem de comum acordo e nos melhores termos de direito, a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: DESMATOPO LTDA. — DESMATAMENTO E TOPOGRAFIA, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA — A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada para seus componentes, e girará sob a razão social: DESMATOPO LTDA. — DESMATAMENTO E TOPOGRAFIA.

SEGUNDA — A sede da sociedade será no município de Castanhal, Estado do Pará, à Rua Quintino Bocaiuva, 1252.

TERCEIRA — O objetivo da sociedade será Desmatamento e Topografia, na região ou em todo o território nacional se lhe convier, podendo ainda explorar qualquer outra atividade lícita de acordo com as leis em vigor no país.

QUARTA — O capital social será de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), dividido em 100 (cem) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, entrando cada um dos sócios com 50% (cinquenta por cento) do capital social e portanto também das quotas.

QUINTA — Para efeito de "Pro. Labore", ambos os sócios terão uma retirada mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), que poderão ser aumentadas de comum acordo e dentro dos limites estabelecidos ou permitidos pelo regulamento do Imposto de Renda em vigor, quantias essas que serão levadas à conta "Lucros & Perdas", ao fim de cada exercício comercial, que será em 31 de dezembro de cada ano civil.

SEXTA — A Gerência será exercida por ambos os sócios conjuntamente, sendo, lhes no entanto expressamente proibido o emprego do nome da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, inclusive a concessão de abonos, fianças avais ou outros quaisquer documentos de mero favor a terceiros, respondendo judicialmente, se necessário, qualquer dos sócios que individualmente infringir esta cláusula assumindo compromissos em nome da sociedade, quando se tratar dos aqui enumerados.

SETIMA — A sociedade terá seu início em 15 de agosto de 1974, por tempo indeterminado de duração, podendo no entanto ser dissolvida a qualquer época, mediante acordo entre os sócios.

OITAVA — A sociedade poderá abrir filiais, nomear representantes, agentes ou correspondentes, em qualquer ponto do país, ou do exterior, conforme sejam seus interesses.

NONA — A divisão dos lucros líquidos ou prejuízos verificados ao fim de cada exercício, será dividida em partes iguais e proporcionais ao capital integralizado pelo sócio na sociedade.

DÉCIMA — O falecimento, falência ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, podendo seus herdeiros optarem entre a continuidade ou não da mesma, podendo na primeira hipótese ser o falecido substituído por seu herdeiro legal ou herdeiros maiores se for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA — Na hipótese de o herdeiro ou herdeiros não pretenderem continuar na sociedade, serão emolvidos dos haveres existentes na firma à data do falecimento mediante balanço, pagáveis em parcelas mensais, iguais e

sucessivas a partir da segunda, tantas quantas forem acordadas reciprocamente entre os interessados, num máximo de 10 (dez), podendo a sociedade continuar com o sócio remanescente sob firma individual.

DÉCIMA SEGUNDA — Nos termos da cláusula anterior, se processará o embolso do sócio interdito, em seus haveres correspondente a data do trânsito em julgado da sentença que decretar a falência que de digo ou interdição do mesmo.

§ — Nos termos da cláusula anterior, se processará também o embolso ao herdeiro ou herdeiros legais, do sócio falecido correspondente à data da morte.

DÉCIMA TERCEIRA — Os sócios reciprocamente escolhem o Foro e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimirem quaisquer dúvidas, que porventura venham a existir no cumprimento do presente instrumento.

DÉCIMA QUARTA — Os sócios por si e por seus herdeiros, obrigam-se fielmente ao cumprimento do presente instrumento em todos os seus termos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias datilografadas, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo 1 (uma) via para arquivo da MM. Junta Comercial do Estado do Pará e as demais para uso das partes contratantes.

Castanhal—Pa., 05 de agosto de 1974

CONTRATANTES:

Edvaldo Rocha
CPF — 019.270.942
Benedito Andrade dos Santos
CPF — 037.965.902

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
Cláudio Sena Mendes

CARTÓRIO KOS MIRANDA

60. OFICIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas em número de quatro (4).

Em sinal C.M.A.R. da verdade.

Belém, 06 de agosto de 1974.

Carlos M. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

(T. n. 21856 — Reg. n. 3685 — Dia: 8.8.74).

PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
de 20 de maio de 1974

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, às 13 horas, reuniram-se na sede social, na Estrada Arthur Bernardes s/n., nesta cidade, a totalidade dos Acionistas da Parquet Paulista da Amazônia S. A., conforme se verificou das assinaturas e respectivo número de ações constantes do livro de presença. Por deliberação unânime dos presentes assumiu a presidência da reunião o Sr. Salvatore Alberto Cacciola que, para Secretário, convidou a mim, Carlos Alberto Reis. Declarou então o Presidente regularmente instalada a Assembléia que tinha por objetivos, como era do conhecimento de todos, a deliberação sobre os procedimentos consequentes à aquisição, efetivada no dia 17 de maio deste mês, pelos presentes, da totalidade das ações da empresa, de seus antigos Acionistas, pessoas físicas. Esclareceu o Presidente que em decorrência da negociação ultimada, os administradores que vinham exercendo os cargos de direção da empresa, até esta data, solicitaram-lhe que transmitisse à Assembléia a renúncia deles, manifestada em carta conjunta, que se efetivará no instante que forem empossados os novos administradores a serem eleitos na Assembléia que ora se realizava. Após a leitura da carta, onaltecceu o Presidente a visão, o esforço e a dedicação dos administradores. — entre os quais lhe cumpria ressaltar a figura ilustre do Comendador Manuel Garcia Cruz, — que naquele momento transferiam o comando das empresas Parquet Paulista para o grupo Marka, e que durante tantos anos souberam de tal maneira preservar as características dos produtos de sua fabricação a ponto de identificá-los, de forma indissolúvel e como sinônimo de boa qualidade, como o próprio nome da empresa que dirigiam. Aprovando a Assembléia, unanimemente, essa manifestação do Presidente, acrescentou este, dando prosseguimento aos trabalhos que tinha em mãos, acompanhado de parecer de aprovação dos membros do Conselho Fiscal, eleitos na Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, realizada em 29.04.74, um novo projeto de estatutos, elaborado, de comum acordo, pelos atuais Acionistas, cujas disposições, ratificadas e aceitas, sem restrições ou divergências, por todos os presentes, naquele momento, por assim haverem claramente manifestado, passariam a comandar, de agora em diante, os procedimentos da Sociedade. O parecer e os estatutos ora aprovados são de teor seguinte: — Parecer do Conselho Fiscal — Os signatários, membros do Conselho Fiscal da Parquet Paulista da Amazônia

S.A., reunidos hoje, na sede da Sociedade, para examinar o novo projeto de estatutos que lhes foi apresentado pelo Sr. João Vieira de Sousa, em nome do grupo de Acionistas que se tornou titular da totalidade das ações da empresa, declararam que consideram adequadas as mencionadas disposições estatutárias, que aprovam sem divergência. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1974. aa) Henrique Delphim Lisboa de Araujo Costa — Demétrio Nicolau e Hortilho de Oliveira Chueire — Estatutos da Parquet Paulista da Amazônia S. A. — Capítulo I — Da denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto — Art. 1.º — A Parquet Paulista da Amazônia S. A. é uma Sociedade anônima regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º — A Sociedade tem sede, foro e administração na cidade de Belém, Estado do Pará, e poderá criar, manter e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior, a juízo da diretoria — Art. 3.º — A Sociedade tem prazo de duração indeterminado. — Art. 4.º — O objetivo da Sociedade é a fabricação e a comercialização de tacos de madeira e semelhantes para assoalhos, denominados Parquet; a compra e venda de materiais de construção e pavimentação em geral; a importação e a exportação de produtos de madeira; a participação em outras sociedades como Acionista ou quotista, observadas as restrições ou autorizações previstas na Lei. — Capítulo II — Do capital social — Art. 5.º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas, endossáveis ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, já integralizadas. Parágrafo 1.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteladas que as representem, respeitadas as prescrições da Lei. Parágrafo 2.º — As ações gozarão sempre do direito de plena conversibilidade de qualquer de suas formas originais em outra, a critério do Acionista. Parágrafo 3.º — Correrá por conta do Acionista interessado a despesa de conversão de ações ou de desdobramento de títulos múltiplos, observadas as disposições legais. — Art. 6.º — A cada ação, que é indivisível perante a Sociedade, corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 7.º — Haverá, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, uma Assembléia Geral Ordinária que tomará as contas da diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Art. 8.º — Reunir-se-á, extraordinariamente, a Assembléia Geral sempre que os interesses so-

ciais o exigirem. — Art. 9.º — Os possuidores de ações ordinárias ao portador deverão exibir os seus respectivos títulos, certificados ou cauteladas, ao assinarem o livro de presença, para terem direito de votos nas Assembléias que participarem. — Art. 10 — Instalar-se-ão regularmente, e poderão deliberar validamente, as Assembléias Gerais convocadas mediante comunicação ou carta particular desde que à reunião compareçam Acionistas que representem a totalidade do capital social. — Art. 11 — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente, ou seus substitutos, o qual convidará um dos presentes para servir como Secretário. — Art. 12 — Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores, Acionistas ou não, desde que regularmente credenciados em mandato escrito. — Art. 13 — No caso de empate nas deliberações da Assembléia caberá ao Presidente da reunião o voto de qualidade, além do próprio, se Acionista, ressalvados os casos de impedimento estabelecidos na Lei. — Capítulo IV — Da administração social — Art. 14 — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros Acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com direito à reeleição, mandato de 2 (dois) anos, sendo um deles o Diretor-Presidente, outro o Diretor-Superintendente e os demais Diretores sem designação especial. Parágrafo 1.º — Mesmo quando vencidos os prazos do mandato dos diretores continuarão eles no exercício do cargo até a posse dos que, por deliberação da Assembléia, deverão substituí-los. Parágrafo 2.º — A Assembléia, que eleger os diretores poderá deixar de preencher, de acordo com a conveniência da Sociedade, um ou alguns dos cargos de Diretor sem designação especial. — Art. 15 — Em garantia da sua gestão cada Diretor caucionará 1.000 (mil) ações da Sociedade, próprias ou alheias, que somente serão liberadas ao fim do respectivo mandato, após a aprovação dos atos e contas de sua gestão pela Assembléia Geral. — Art. 16 — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas da Reunião da Diretoria", depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior. Parágrafo único — Nos casos de reeleição dar-se-á a investidura na própria Assembléia. — Art. 17 — Os Diretores perceberão os proventos que forem fixados pela Assembléia Geral, observadas as restrições impostas pelo art. 134 do decreto lei 2627 de 26.09.40. — Art. 18 — Nos casos de impedimento ou de ausência, temporários, de um dos Diretores a Sociedade será administrada pelos demais, cabendo à Diretoria redistribuir as funções do ausente ou impedido. — Art. 19 — Se vagar-

definitivamente algum cargo de Diretoria, caberá a esta indicar o substituto entre os outros Diretores até a Assembléia Geral que for convocada para de liberar sobre a substituição. — Art. 20 — Considerar-se-á vago, em definitivo, o cargo de Diretor que sem causa justificada, a critério da Diretoria, deixar de exercer as suas funções por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não. — Art. 21 — As reuniões da Diretoria serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente, ou seus eventuais substitutos. Parágrafo único — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, além do voto pessoal, o de qualidade, nos casos de empate. — Art. 22 — Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, no livro próprio. — Art. 23 — Caberá à Diretoria o exercício dos poderes necessários à realização dos objetivos sociais e, especificamente, os de transigir, renunciar, desistir, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, alienar e onerar bens sociais, móveis e imóveis, ou adquirir bens dessa natureza, nos casos previstos nestes estatutos. — Art. 24 — Constituem ainda atribuições e deveres da Diretoria: a) deliberar sobre a distribuição de funções entre os membros da Diretoria, ressalvados os atos de competência privativa do Diretor-Presidente ou do Diretor-Superintendente, pela forma estabelecida nestes estatutos; b) estabelecer, com audiência do Conselho Consultivo, os regulamentos, programas e planos gerais de administração; c) deliberar sobre as operações e aplicação dos recursos da Sociedade podendo fixar normas e limites orçamentários para o cumprimento dos programas de produção e comercialização; d) nomear ou contratar representantes, agentes ou correspondentes, ou destituí-los; e) criar ou suprimir filiais, agências, sucursais, escritórios ou departamentos no território nacional ou no exterior; f) constituir procuradores para agirem em nome da Sociedade, com especificação dos poderes concedidos; g) deliberar sobre a estruturação e modificação dos quadros de pessoal, fixando padrões de vencimentos e outras vantagens; h) diligenciar e promover a elaboração de balancetes e balanços e a publicação dos atos sociais de acordo com as exigências da Lei; i) contratar, punir e demitir o pessoal necessário aos serviços da Sociedade; j) apresentar relatórios, balanços e demonstrativos da conta de lucros e perdas de cada exercício à Assembléia dos Acionistas, acompanhados de pronunciamento do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, quando solicitada a manifestação deste último; k) propor à Assembléia a fixação de dividendos para serem distribuídos; l) convocar as Assembléias Gerais;

m) solicitar o assessoramento do Conselho Consultivo nas questões que envolvam a definição de uma política de atuação da empresa; n) decidir, nos casos e pela forma prevista nestes estatutos, sobre a substituição de membros da Diretoria; o) solucionar quaisquer questões de administração que não se incluam na competência exclusiva da Assembléia de Acionistas; p) auxiliar os membros do Conselho Fiscal quando no desempenho de suas atribuições. — Art. 25 — Além das atribuições que desfrutam em comum com os demais Diretores compete, privativamente, ao Diretor-Presidente ou ao Diretor-Superintendente: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente; b) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais ou as reuniões da Diretoria; c) fiscalizar o cumprimento das deliberações das Assembléias Gerais ou da Diretoria; d) coordenar e orientar o cumprimento das atividades sociais. — Art. 26 — Compete, exclusivamente, ao Diretor Superintendente: a) inspecionar, vigiar e dirigir as atividades de fabricação e comercialização; b) supervisionar o andamento dos serviços de contabilidade, administrativos e financeiros. — Art. 27 — A cada um dos demais Diretores da Sociedade competirá exercer as atribuições que lhes forem fixadas pela Diretoria auxiliando-se mutuamente na administração dos negócios sociais. — Art. 28 — A Sociedade considerar-se-á obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidades para com ela: a) pela assinatura conjunta de dois Diretores sendo um deles, necessariamente, o Diretor Superintendente, nos instrumentos que exprimirem a prática dos atos mencionados no art. 23 destes estatutos e nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", do art. 24; b) pela assinatura conjunta de dois Diretores, nos demais casos; c) pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, nos limites que forem fixados no instrumento de mandato; d) pela assinatura de dois procuradores, nas mesmas condições previstas na alínea anterior; e) pela assinatura de um procurador, limitando-se em tal caso o credenciamento ao exercício de poderes de júdicia, à simples representação perante repartições públicas ou a atuação em Assembléias Gerais de outras empresas. — Capítulo V — Do Conselho Consultivo — Art. 29 — Haverá um Conselho Consultivo, composto de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos, ou reeleitos, pela Assembléia Geral de Acionistas, um dos quais terá a designação do Presidente do Conselho. — Art. 30 — O Conselho reunir-se-á sempre que for convocado pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente da Sociedade para pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria julgar conveniente o seu assessoramento. — Art. 31 — Os membros do Conselho serão remunerados por sessão a que comparece-

rem, cabendo à Assembléia que os eleger fixar o quantum dessa remuneração. — Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. — Art. 32 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, Acionistas ou não, residentes no País, que exercerá as atribuições previstas na Lei. — Art. 33 — Os conselheiros fiscais serão eleitos, ou reeleitos, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, que fixará a sua remuneração, e exercerão o mandato pelo prazo de 1 (hum) ano. — Art. 34 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos casos de vaga no cargo, impedimento ou falta, pelos suplentes, por ordem de idade a começar do mais idoso. — Capítulo VII — Do Exercício Social e Balanço — Art. 35 — O exercício Social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1.º de outubro de cada ano e terminará em 30 de setembro do ano subsequente. — Art. 36 — Os lucros líquidos que forem apurados em balanço serão distribuídos da seguinte maneira: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até alcançar o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendos para os Acionistas de acordo com o percentual que for fixado pela Assembléia, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) até 20% (vinte por cento) a título de participação da Diretoria, desde que previamente assegurada a remuneração dos Acionistas, na forma da Lei; d) o saldo remanescente, que porventura houver, terá o destino que for deliberado pela Assembléia Geral. — Art. 37 — A Sociedade poderá proceder ao levantamento de balanços semestrais. — Capítulo VIII — Da Liquidação — Art. 38 — A Sociedade entrará em liquidação de acordo com as prescrições da Lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação. — Capítulo IX — Disposições Gerais. — Art. 39 — As disposições constantes destes estatutos revogam e substituem integralmente quaisquer outras anteriores, adotadas pela Sociedade. Aprovados pela Assembléia os estatutos acima transcritos informou o Presidente que, tendo já sido eleito o Conselho Fiscal na Assembléia Ordinária no dia 29 de abril último, cumpria aos Acionistas eleger agora os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, para exercerem o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, ou seja, até a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade de aprovação de contas do exercício social a encerrar-se em 30.09.75. Após a manifestação dos Acionistas presentes, constatou o Presidente, por unanimidade, para compor a Diretoria da Sociedade: como Diretor-Presidente, o Acionista Alfredo Bastos da Silva, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, CPF n. 000.476.047

portador da carteira de identidade, registro n. 463.986, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Estrada do Capão, n. 392; como Diretor-Superintendente, o Sr. João Vieira de Sousa, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, militar da reserva, CPF n. 041.419.207, portador da carteira de identidade, registro n. 11.822, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Anibal de Mendonça n. 222, apto. 102; para Diretores, sem designação especial: os Srs. Luiz Lima da Costa Abreu, brasileiro, natural do Estado do Acre, casado, industrial, CPF n. 005.153.967, portador da carteira de identidade, registro n. 450.594, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, à Av. Princesa Isabel, n. 60, apto. 405; Mário José Branco, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, militar da reserva, CPF n. 128.584.267, portador da carteira de identidade, registro n. IG-259.239, expedida pelo Ministério do Exército, residente e domiciliado, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Carlos de Vasconcelos n. 43, apto. 201; e, finalmente, Américo Lopes de Souza Souto, brasileiro, casado, natural do Estado do Rio Grande do Sul, economista, CPF n. 042.421.527, portador da carteira de identidade, registro n. 1.335.128, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Germaniano Góis n. 832, Deliberação da Assembléia, também por unanimidade, deixar vago um cargo de Diretor da Sociedade, para ser oportunamente por ela preenchido. Finalmente, para compor o Conselho Consultivo elegeu a Assembléia, sem divergência: para Presidente do Conselho Consultivo, o Sr. Manuel Garcia Cruz, português, casado, industrial, CPF n. 003.473.107, portador da carteira de identidade, registro n. 326.508, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Ataulfo de Paiva n. 926, apto. 401; e, como conselheiro: Heleno de Barros Nunes, brasileiro, natural do Estado da Guanabara, casado, militar da reserva, CPF n. 001.135.497, portador da carteira de identidade, registro n. MM 26.959, expedida pelo Ministério da Marinha, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Martins Pena n. 57, apto. 501; e, finalmente, Luiz Eugênio Salazar, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, casado, advogado, CPF n. 005.853.277, portador da carteira de identidade, registro n. 495.616, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Gua-

nabara, à Rua Artur Araripe n. 60, apto. 601. Decidiu, por último, a Assembléia, por unanimidade, estabelecer para os Diretores da Sociedade a remuneração seguinte: para o Diretor-Presidente: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais; para o Diretor-Superintendente: Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) mensais; para os demais Diretores: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, para cada um. Estabeleceu também a Assembléia, por unanimidade, a remuneração de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para cada membro do Conselho Consultivo, e por reunião realizada. Aprovados os novos estatutos sociais e eleitos os novos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo manifestou-se o Presidente da Assembléia congratulando-se com a nova Administração, formulando votos de pleno êxito no desempenho das atribuições que lhe haviam sido confiadas. Endossada essa manifestação por todos os Acionistas presentes, e como não houvesse mais alguém que quisesse fazer uso da palavra, por considerarem todos os objetivos da reunião esgotados, declarou o Presidente suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, depois de pronta e lida para os presentes foi por todos aprovada e assinada, aa) Salvatore Alberto Cacciola — Presidente — Carlos Alberto Reis — Secretário — Parquet Paulista S.A. — pelos Diretores João Vieira de Sousa e Mário Branco — Marka Internacional S. A. pelos Diretores Salvatore Alberto Cacciola e Carlos Alberto Reis — Alfredo Bastos da Silva — Juércio Osório de Paula — Mariza Ferreira de Paula — Luiz Eugênio Salazar — Salvatore Alberto Cacciola — Carlos Alberto Reis.

Confere com o original extraído do "Livro de Atas de Assembléia Geral".

Belém, 20 de maio de 1974
Salvatore Alberto Cacciola
 Presidente da Assembléia
Carlos Alberto Reis
 Secretário

90. CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as firmas supra de Salvatore Alberto Cacciola e Carlos Alberto Reis.

São Paulo, 31 de junho de 1974.
 Em test. ilegível da verdade
 a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 25 de julho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de mesma data, contendo 10 folhas de ns. 4600-4609 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1253/74. E para constar eu, Carmen Celesté Tenreiro Aranha, Pri-

meiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de julho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
 Presidente da J. C. do Estado do Pará
 (T. n. 21859. Reg. n. 3680—Dia—9.8.74)

Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A.

CONTERPA

C. G. C. do M. F. — 04.894.952
 Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, às 18:00 horas, do dia 20 de agosto do corrente ano, em sua sede social, à rua Santo Antonio número 432—12.º andar do Edifício "Antonio Velho", a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, relativo ao aumento de Capital Social de Cr\$ 11.883.279,00 para Cr\$ 15.887.294,00, mediante a apreciação de Reservas.

Belém, 03 de agosto de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 21861 — Reg. n. 3700 — Dias — 9, 10 e 13.08.74)

INSTITUTO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO NORTE EMBRAPA

A Comissão designada pela Portaria número 78, de 20 de junho de 1974, do senhor Diretor do Instituto de Pesquisa Agropecuária do Norte (IPEAN), através do presente Edital, torna público aos Senhores interessados que realizará no dia 20 de agosto de 1974, às 09:00 horas, no recinto da Unidade de Pesquisa de Bovinos "Senador Alvaro Adolpho", localizada no IPEAN, Leilão de 47 (quarenta e sete) Bubalinos e 7 (sete) Bovinos.

Esclarece ainda que os licitantes terão o prazo de 72 horas para a retirada dos animais, e que a não observância desta condição, custará ao licitante a Diária de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por animal.

Outrossim, avisamos que o licitante terá que efetuar no dia do Leilão o pagamento de 50% do valor dos animais arrematados e o restante 24:00 horas após o Leilão.

Em. 06 de agosto de 1974.

A COMISSÃO

(T. n. 21857 — Reg. n. 3686 — Dia — 9.08.1974)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

ANÚNCIOS

Neste Caderno

ATA DA
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA
TRINTA DE ABRIL
DE 1974
Da Massoud Tecidos
S. A.

—XXXXX—

RELATÓRIO DA DI-
RETORIA, BALANÇO
GERAL, DEMONS-
TRAÇÃO DA CONTA
LUCROS E PERDAS E
PARECER DO CONSE-
LHO FISCAL
Da Agroprudente —
Agropecuária Presiden-
te Prudente S. A.

—XXXXX—

EDITAIS ADMI-
NISTRATIVOS

—XXXXX—

EDITAIS
JUDICIAIS

HOTÉIS NORTE DE TURISMO S/A.

C.G.C. 04.947.968/0001

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1974. Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, em nossa sede social provisória, sito à Rua Cons. João Alfredo, 264 — sala 401, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes a maioria dos Acionistas, conforme livro de Presença de Acionistas à folha quatro, reuniu-se a sexta Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade.

Entre os presentes, foi escolhido para presidir a reunião o sr. Charles Farid Elias Massoud, que convidou para secretária a srá. Lody Massoud Salame da Silva.

Em seguida o Sr. Presidente solicita a secretária que proceda a leitura dos Editais de convocação, publicados nos jornais "O Liberal" e "Diário Oficial do Estado" nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de abril respectivamente.

Dada a palavra ao Sr. Roberto Massoud, foi pelo mesmo apresentado o relatório da Diretoria, o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1973, os quais colocados em votação foram aprovados por unanimidade.

Ainda com a palavra o Sr. Roberto Massoud, ponderou que ainda não foram iniciadas as obras em virtude de problemas surgidos com o Sr. Prefeito e já do conhecimento de todos, mas estão sendo enviados esforços para que seja solucionado no menor espaço de tempo.

Dando seguimento a ordem da convocação o Sr. Presidente solicita que seja feita as chapas para eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, e a fixação de seus honorários, assim, suspendia a reunião, para que as mesmas fossem confeccionadas.

Reaberta a sessão, verificou-se a apresentação de chapa única sendo indicados para membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Haroldo Honci Habber, Galiano Ceil e Fuad Michel Ragi, e para suplentes os srs. Dr. David Salomão Mufarej, dr. Antonio Prince Bouez e dr. Antonio Jorge Abelém, ficando desde já todos empossados, nenhum deles incidindo em qualquer impedimento legal, ficando estipulado uma remuneração anual de Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros), quando em exercício.

Franqueada a palavra a quem deia quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, suspendeu a sessão o tempo necessário para ser lavrada a presente Ata no livro competente, encerrando logo após ser lida, posta em discussão e aprovada por todos os presentes, sendo extraída quatro (4) cópias autênticas e datilografadas para os fins de direito. Belém, 29 de abril de 1974. aa — Charles Farid Elias Massoud — Lody Massoud Salame da Silva — Roberto Farid Elias Massoud — Elias Salame da Silva — Henriett Massoud Ragi — Edmond Farid Elias Massoud.

A presente é cópia fiel da Ata, extraída do livro competente.

Charles Farid Elias Massoud

CADERNO

2

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1974

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual	
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:	
Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	20,00
	Cr\$ 80,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro
Belém, 1974
Recebemos os valores acima.
— C A I X A —
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de julho de 1974., e mandada arquivar por Despacho da Junta de 9 do mesmo, contendo 1 folha de n. 4094, que vai por mim rubricada com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1116/74. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de julho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3678 — Dia: 9.8.74)

MASSOUD, TECIDOS S.A.

C.G.C. — 04.898.136/0001

Ata da Reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1974.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, em nossa sede social à Rua Cons. João Alfredo n. 198, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes a maioria dos Acionistas conforme se verifica no livro de presença de Acionistas à folhas 8 (oito), reuniu-se a décima quinta (15ª) Assembléia Geral Ordinária desta Sociedade.

As 10 (dez) horas, entre os presentes, foi aclamado para presidir a reunião o Sr. Elias Salame da Silva, que convidou para secretária a sra. Henriett Massoud Ragi.

Em seguida, o Sr. Presidente solicita que seja procedida a leitura dos Editais de convocação, publicados nos jornais "O Liberal" e "Diário Oficial do Estado", nos dias 16, 17, 18 e 19, 20 de abril respectivamente.

Com a palavra o Sr. Roberto Massoud apresentou o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros

e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1973, os quais postos em discussão foram todos aprovados por unanimidade.

Em seguida, de acordo com o Edital de convocação, o Sr. Presidente procede a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e solicita que fixem os honorários dos mesmos, suspendendo a sessão o tempo necessário à confecção das chapas.

Reaberta a sessão, verificou-se a existência de chapa única com os seguintes nomes efetivos: — Dr. Haroldo Honci Habber, Dr. Elias Salame da Silva e Elias Jorge Hage, e para suplentes: — Dr. Oswaldo Nasser Tuma, Dr. Antonio Prince Bauez e Dr. Antonio Jorge Abelém, ficando desde já empossados, não incidindo nenhum deles em impedimento legal, ficando desde já fixados os honorários anuais de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), quando em exercício.

Em seguida, o Sr. Roberto Massoud, apresentou uma proposta de vencimentos para a Diretoria com vigência a partir de abril corrente, ficando aprovados os seguintes valores: — Diretor Presidente; Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), Diretor Comercial; Cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros).

Posta a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e suspendeu a sessão o tempo necessário para ser lavrada a presente Ata no livro competente, encerrando-se logo após ter sido lida, discutida e aprovada por todos os presentes, sendo extraída 4 (quatro) cópias autênticas e datilografadas para os devidos fins. Belém, 30 de abril de 1974.

aa) Elias Salame da Silva, Henriett Massoud Ragi, Roberto Farid Elias Massoud, Charles Farid Elias Massoud, Lucy Massoud Salame da Silva, Fuad Michel Ragi, Edmond Farid Elias Massoud, Sassoul Khoury Massoud.

A presente é cópia fiel da Ata, extraída do livro competente.

Elias Salame da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual	
Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:	
Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	20,00
	Cr\$ 80,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro
Belém, 1974
Recebemos os valores acima.
— C A I X A —
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14 do mesmo contendo uma folha de n. 3520, que vai por mim rubricada com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 946/74. E, para constar Eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com., p|Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3680 — Dia: 9.8.74).

MASSOUD, TECIDOS S.A.

C.G.C. — 04.898.136/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de abril de 1974.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro, em nossa sede social, sito nesta Capital, à Rua Cons. João Alfredo n. 198, devidamente convocados por Editais, publicados nos jornais "O Liberal" e no "Diário Oficial do Estado", nos dias 13, 19, e 20 de abril corrente, presentes a maioria dos Acionistas conforme se verifica do livro de presença dos Acionistas, a folhas 3 (oito), reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária desta sociedade para deliberarem sobre os assuntos constantes da convocação.

Entre os presentes foi escolhido para presidir os trabalhos o sr. Elias Salame da Silva, que convidou para secretária a sra. Henriett Massoud Ragi.

Em seguida o Sr. Presidente solicita a secretária que proceda a leitura dos Editais de convocação e a proposta da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal que a acompanha, sobre o aumento do Capital Social, e cujo teor transcrevemos abaixo:

"Relatório da Diretoria de Massoud Tecidos S/A., a ser proposta em reunião da Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1974".

Senhores Acionistas:

Em virtude do aumento das operações de nossa Empresa e objetivando seu crescimento cada vez maior, necessário se faz que seu capital de giro seja também crescente e proporcional a este crescimento. Desta forma, propomos a esta digna Assembléia, que seja feito o aumento do Capital Social, passando de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) utilizando-se os seguintes fundos existentes.

1—) Uma parcela no total de Cr\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros), do fundo de Capital de Giro...

2—) Uma parcela de Cr\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil cruzeiros), do fundo de aumento de Capital, os quais seriam incorporados ao Capital da Sociedade, e distribuídos proporcionalmente a quota de cada Acionista.

Aprovada esta proposta, propõe a Diretoria a alteração dos Estatutos Sociais no seu Artigo 5º: — O Capital Social é de Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Ações ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Belém, 11 de março de 1974. — aa) Roberto Farid Elias Massoud, Charles Farid Elias Massoud.

Parecer do Conselho Fiscal, referen-te a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social.

Analizando a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), mediante a emissão de novas Ações do mesmo valor, forma e natureza das Ações atuais, somos de parecer favorável ao aumento proposto tendo em vista ser o mesmo de interesse da sociedade. aa) Belém, 14 de março de 1974.—Dr. Haroldo Honci Habber, Dr. Elias Salame da Silva e Elias Jorge Hage.

Após os debates, foi posta em votação tendo sido aprovada por unanimidade, e autorizada a Diretoria a promover as medidas complementares formalizando o aumento do Capital Social.

Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu o sr. Presidente a presença de todos e autorizou a lavrar a presente Ata, que após lida, debatida, foi por todos aprovada, e vai assinada pela mesa e demais Acionistas presentes, sendo extraída 4 (quatro) cópias autênticas e datilografadas para fins de direito. — Belém, 30 de abril de 1974. aa) Elias Salame da Silva, Henriett Massoud Ragi, Roberto Farid Elias Massoud, Charles Farid Elias Massoud, Lody Massoud Salame da Silva, Fuad Michel Ragi, Edmond Farid Elias Massoud, Sassoul Khoury Massoud.

A presente é cópia fiel da Ata, extraída do livro competente.
Elias Salame da Silva

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:
Emolumentos 250,00

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 20,00

Cr\$ 270,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém, 1974
Recebemos os valores acima.

—C A I X A—

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de junho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 14 do mesmo, contendo duas folhas de ns. 3521/22, que vão por mim rubricadas com o apelido, Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 947/74. E, para constar. Eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com. p/Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de junho de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3679 — Dia: 9.8.74)

**SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS S.A.**

S A V E I R A

Ata de Assembléia Geral Ordinária de "Sabino Oliveira, Indústrias S.A." — CGC — 04.897.666/0001, realizada em 17 de maio de 1974.

Aos dezessete dias do mês de maio de 1974, às 16:00 horas na sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, número 3153, Belém, Pará, Brasil, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária devidamente convocada, os acionistas de "Sabino Oliveira, Indústrias S.A." - SAVEIRA, presentes, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, tendo, por solicitação do Diretor Industrial, senhor Jorge Machado Mendes, a Assembléia aclamado para presidir os trabalhos o acionista e diretor Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar, que convidou para secretariá-lo a acionista Paula Maria Alves Gaspar, a qual solicitou que lesse o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de 09, 11 e 10 de maio de 1974 e no jornal "A Província do Pará", edições de 09, 11 e 16 dos

mesmos mês e ano, o que foi feito nos seguintes termos: "Sabino Oliveira, Indústrias S.A." CGC — 04.897.666/0001. Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Pelo presente, ficam convocados os acionistas de "Sabino Oliveira, Indústrias S.A.", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 17 de maio do corrente ano, na Sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, número 3153, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: a) aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1973; b) eleição do Conselho Fiscal; e c) o que ocorrer. Belém, 07 de maio de 1974. (a) Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar — Diretor. Em seguida, o Presidente esclareceu que foram cumpridas as determinações da Lei das Sociedades Por Ações, tendo sido o Relatório e Contas da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1973, devidamente publicados, estando, assim, no conhecimento de todos os presentes, pelo que fosse dis-pensada a leitura dos mesmos, o que foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente colocou em discussão as Contas, e o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1973 e, como ninguém se manifestasse colocou os referidos documentos em votação, tendo sido os mesmos aprovados unanimemente, sem restrições, não votando os legalmente impedidos. Dando prosseguindo aos trabalhos, por solicitação do Presidente, realizou-se a eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal para o exercício, eleição essa que apresentou o seguinte resultado unânime: Membros Efetivos: João José Marão Filho, CPF 044.478.673, brasileiro, casado, comerciante; José Pacha CPF 001.214.952 — CRC PA — 1860 — Contador, brasileiro, casado e Antonio Carvalho de Brito, CPF 000.521.162, brasileiro, casado, comerciante, este último acionista preferencial, representante da categoria, pertencendo à Empresa com essa qualidade. Suplentes: Luis Otávio Belard, CPF 000.197.202, brasileiro, casado, comerciante; Wilson Augusto de Oliveira, CPF 001.283.682, brasileiro, casado, comerciante e Massud Elias Ruffeil, CPF 000.151.562, brasileiro, casado, comerciante, este último representante dos acionistas preferenciais, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Em seguida, a Assembléia, por unanimidade, fixou as seguintes remunerações, para o período de 1974/1975: Para os Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais. Para o Diretor Financeiro acumulando o cargo de Diretor Superintendente Cr\$

7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais; para o Diretor Comercial e Industrial .. Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais. Prosseguindo, o Presidente esclareceu com aceitação e ratificações unânimes; da Assembléia que, o mandato da atual diretoria, — constituída conforme distribuição de encargos, que melhor atendem aos interesses sociais, do senhor Jorge Machado Mendes, como Diretor Industrial, acumulando a Diretoria Comercial, CPF 000.601.273, e do senhor Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar, CPF 000.570.453, como Diretor Financeiro acumulando o cargo de Diretor Superintendente, eleita em Assembléia Geral Extraordinária de 14 de novembro de 1973, se prolongará, conforme Estatutos, até a Assembléia Ordinária de 1976. Esgotada a matéria constante da pauta e como ninguém mais desejasse se manifestar, o Presidente suspendeu a reunião para a lavratura da presente Ata. Reabertos os Trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, indo assinada pela mesa e acionistas. (aa) Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar — Presidente; Paula Maria Alves Gaspar — Secretária; Armando Oliveira Gaspar como representante de A. O. Gaspar & Cia. Indústria e Comércio; José de Ribamar Gama Cruz, como representante de Bento Mendes, Indústria e Comércio

S.A.; Jorge Machado Mendes; Mary Marão Mendes e Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar por sua filha Maria do Perpétuo Socorro Alves Gaspar.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR

Presidente

Paula Maria Alves Gaspar

Secretária

pp. Fernando Oliveira Gaspar

A. O. Gaspar & Cia. Indústria e Comércio

pp. José Ribamar Gama Malcher

Bento Mendes, Indústria e Comércio S.A

Jorge Machado Mendes

Mary Marão Mendes

pp. Carlos Thadeu Pinheiro Gaspar

Maria do Perpétuo Socorro Alves Gaspar

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinadas em número de 7 (sete).

Belém, 29 de maio de 1974.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S.A. o seguinte:

Emolumentos .. 60,00

Taxa de Fiscalização e Serviços

Diversos .. 25,00

Cr\$ 85,00

Banco do Estado do Pará, S.A.

Agência Centro

Belém, 1974

Recebemos os valores acima

CAIXA — Assinatura do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

Esta Ata em (3) três vias foi apresentada no dia 4 de junho de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 23 de julho de 1974, contendo (3) três folhas de números 4483—85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1206/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23.07.74.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 21858 — Reg. n. 3693 — Dia — 9.8.74)

AGROPRUDENTE — Agropecuária

Presidente Prudente S.A.

C.G.C.M.F. n. 04.831.194/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da AGROPRUDENTE — Agropecuária Presidente Prudente S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de agosto, às 10,00 (dez) horas, na sede social a Rua Santo Antonio, 317, sala 301, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:—

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente aos exercícios de 1972 com interstício de 1971 e 1973;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para analisar as contas e os atos da Diretoria, praticados nos exercícios de 1971 a 1973, bem como a fixação de seus honorários;
- Eleição dos membros da Diretoria para o próximo biênio;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade, que não dependem de convocação especial.

Outrossim acham-se a disposição dos senhores Acionistas na sede social os documentos que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940.

Belém, 30 de julho de 1974.

Dr. ALTAMIRO BELO GALINDO

Diretor-Presidente

ABDON MIRANDA GALINDO — Diretor

(T. n. 21.854 — Reg. n. 3.691 — Dias 8, 9 e 10.08.74)

POLIPLAST S.A. PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

CGC. n. 04.897.146/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convidados os senhores Acionistas de Poliplast S.A. Plásticos da Amazônia, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 19 de agosto de 1974, às 16,00 horas, em nossa sede social, sita à BR—316 Rodovia Pedro Teixeira Km 2,8 — Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberar sobre:

- Aumento de Capital por incorporação do Fundo para aumento de Capital, conforme Decreto-Lei n. 756/69;
- O que ocorrer.

A DIRETORIA

(T. n. 21.850 — Reg. n. 3.673 — Dias: 8, 9 e 10.08.74)

“AGROPRUDENTE” — AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S. A.
SEDE EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ — C.G.C. — 04.831.194/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, a Diretoria da AGROPRUDENTE — Agropecuária Presidente Prudente S. A., em virtude do encerramento do Exercício Social de 1972, submete ao vosso exame, o Balanço Geral, levantado em 30 de dezembro de 1972, e a respectiva demonstração da conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1972, com o interstício de 1971, com o Parecer do Conselho Fiscal, e se dispõe para quaisquer esclarecimentos ou comprovações necessárias ao completo conhecimento dos ilustres interessados.

Belém, 30 de março de 1973

Dr. Altamiro Belo Galindo — Diretor-Presidente

Sr. Abdon Miranda Galindo — Diretor
Sr. José Gomes dos Santos — Diretor

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1972

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
II — REALIZÁVEL		I — NÃO EXIGÍVEL	
2.1.—C/Capital a Realizar		1.2—Capital	
2.10.1—Ações Ordinárias		2—Ações Ordinárias	
2—Subscritas	10.200,00	1—Integralizada	12.000,00
III— DISPONÍVEL		II — EXIGÍVEL	
3.1—Caixa		2.1.—Contas Correntes	
2—Escritório	472,81	1—Acionistas	11.000,00
3.2—Bancos C/Movimento		IV—COMPENSAÇÃO	
3—Satélite-Pres. Prudente-SP	1.800,00	4.1—Caução de Ações — Diretoria	30,00
	2.272,81	SOMA DO “PASSIVO” Cr\$ 23.030,00	
IV— RESULTADOS PENDENTES			
4.1—Despesas do Exercício Conf. Cronograma	10.527,19		
V — COMPENSAÇÃO			
5.1—Ações Caucionadas	30,00		
SOMA DO “ATIVO” Cr\$ 23.030,00			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1972

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
III — CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO		IV — RESULTADOS PENDENTES	
1—Despesas Administrativas	10.527,19	4.1—Despesas do Exercício, conf. Cronograma	10.527,19
SOMA DO “DÉBITO” Cr\$ 10.527,19		SOMA DO “CRÉDITO” Cr\$ 10.527,19	

Belém (Pa.), 30 de dezembro de 1972

Dr. Altamiro Belo Galindo — Diretor-Presidente
Sr. Abdon Miranda Galindo — Diretor

Sr. José Gomes dos Santos — Diretor
Zeferino F. Aragão — Téc. Cont. CRC—SP 43.412
IS. CRC — PA — n. 162

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal, da AGROPRUDENTE — Agropecuária Presidente Prudente S. A., dando cumprimento ao item II, artigo n. 127, do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940, após rigoroso exame do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, encerrado em 30 de dezembro de 1972, relativo ao exercício de 1972 e interstício de 1971, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas.

Belém (Pa.), 30 de março de 1973

Dr. Silvio Luiz Casadei

Dr. Antonio Zacharias

Dr. Moacyr Ribeiro da Silva

"AGROPRUDENTE" — AGROPECUÁRIA PRESIDENTE PRUDENTE S. A.

Sede em Belém — Estado do Pará

CGC — 04.831.194/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às determinações Legais e Estatutárias, a Diretoria da "Agroprudente — Agropecuária Presidente Prudente S.A.", ao ensejo do Encerramento do Exercício Social de 1973, submete ao vosso exame, o Balanço Geral, levantado em 31 de dezembro de 1973, e a respectiva demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do referido exercício, com o Parecer do Conselho Fiscal, e se dispõe para quaisquer esclarecimentos ou comprovações necessárias ao completo conhecimento dos ilustres interessados.

Belém — PA. 29 de março de 1974.

Dr. ALTAMIRO BELO GALINDO — Diretor-Presidente Sr. ABDON MIRANDA GALINDO — Diretor
Sr. JOSÉ GOMES DOS SANTOS — Diretor

BALANÇO GERAL — ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

A T I V O		P A S S I V O	
III—DISPONÍVEL		I—NÃO EXIGÍVEL	
3.1—Caixa		1.2—Capital Autorizado	
2—Escritório	913,42	2—Ações Ordinárias	
3.2—Bancos C/Movimento		I—Integralizadas	12.000,00
3—Satélite — Pres. Prudente — SP	1.800,00	II—EXIGÍVEL	
	2.713,42	2.1—Contas Correntes	
IV—RESULTADOS PENDENTES		0—Diretoria	90.000,00
4.1—Desp. do Exercício, conf. Cronograma	133.286,58	1—Acionistas	34.000,00
V—COMPENSAÇÃO			124.000,00
5.1—Ações Caucionadas	30,00	IV—COMPENSAÇÃO	
		4.1—Caução de Ações—Diretoria	30,00
Soma do ATIVO	Cr\$ 136.030,00		
		Soma do PASSIVO	Cr\$ 136.030,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS — Em 31 DE DEZEMBRO DE 1973

D É B I T O		C R É D I T O	
300—CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO		IV—RESULTADOS PENDENTES	
I—Despesas Administrativas ..	103.481,11	4.1—Despesas do Exercício, conf. Cronograma	122.759,39
5—Despesas Tributárias	19.278,28		
	122.759,39	Soma do CRÉDITO	Cr\$ 122.759,39
Soma do DÉBITO	Cr\$ 122.759,39		

Belém—Pa., 31 de dezembro de 1973.

Dr. ALTAMIRO BELO GALINDO — Diretor-Presidente Sr. JOSÉ GOMES DOS SANTOS — Diretor
Sr. ABDON MIRANDA GALINDO — Diretor Zeferino F. Aragão — Téc. Cont. CRC — SP — 43.412 IS
CRC — PA — N. 162

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da "Agroprudente — Agropecuária Presidente Prudente S.A.", dando cumprimento ao item II, artigo número 127, do Decreto-Lei número 2627 de 26.09.1940, após rigoroso exame do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1973, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas.

Belém—Pa. 29 de março de 1974.

Dr. SILVIO LUIZ CASADEI

Dr. ANTONIO ZACHARIAS

Dr. MOACYR RIBEIRO DA SILVA

(T. n. 21855 — Reg. n. 3684 — Dia — 9.08.74)

**CARVALHO LEITE,
MEDICAMENTOS S.A.**
C.G.C. 04.895.538/0001

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de "CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S.A.", a comparecerem à

Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de agosto de 1974, às 18:00 horas, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 357, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Proposta para a aquisição das quotas restantes do imóvel onde está a sede social

b) — O que ocorrer.

Belém (PA), 2 de agosto de 1974.

Célio Nazareth V. de Athayde
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3665 — Dias: 07, 08 e 09/08/74).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas de Rodagem

(D. E. R. — Pa.)

PORTARIA N. 0637 DE 31 DE JULHO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei número 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o Doutor Benedito Fernandes da Silva, Assistente Jurídico da Terceira Divisão Regional, para ajuizar perante a Junta competente o inquérito judicial necessário a caracterizar a falta grave de que é acusado o servidor Raimundo Nonato de Oliveira, Guarda Rodoviário de 3a Classe, conforme denuncia objeto do processo interno n. 215/74—3a DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1974.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3672 — Dia — 9.08.74)

PORTARIA N. 0638 DE 31 DE JULHO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei número 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar o engenheiro Arnaldo de Moraes Neto, Chefe da 2a Divisão Regional, o Doutor Raimundo Caetano de Sousa Castro, Assistente Jurídico e o funcionário Augusto Hyoneso de Holanda e Sousa, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, avaliarem para o efeito de indenização, a casa de propriedade de Adauto Epifanio Pereira, localizada na faixa de domínio da Rodovia PA—12, trecho Mocauba — Camapim, conforme trata o processo interno n. 99/74— 2º DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1974.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3672 — Dia — 9.08.74)

PORTARIA N. 0639 DE 31 DE JULHO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei número 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Escritório de Fiscalização da Rodovia PA—44, em Tucuruí, em virtude da necessidade do serviço, o funcionário Sebastião Pereira de Sousa, ocupante do cargo de Desenhista, nível 12, classe C, do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotado no Serviço de Estudos e Projetos, considerando a solicitação objeto do processo interno n. 2886/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1974.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3672 — Dia — 9.08.74)

PORTARIA N. 0642 DE 31 DE JULHO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei número 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita a esta Diretoria Geral o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, através do ofício n. 325, de 19.07.1974, objeto do processo interno n. 3214/74.

RESOLVE:

Designar os funcionários Humberto Machado Mendonça e Joaquim Eugênio da Cruz Amorim MacCulloch, respectivamente, Chefe da Procuradoria Jurídica e Procurador Jurídico deste Departamento, para o período de 11 a 17 de agosto do corrente ano, representarem o DER-PA na V Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ter lugar na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devendo lhes serem pagas dez diárias especiais, antecipadamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de julho de 1974.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3672 — Dia — 9.08.74)

PORTARIA N. 0643 DE 02 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei número 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo, constituída dos funcionários Benedito Fernandes da Silva, Assistente Jurídico, Guilherme Manoel Salgueiro, Oficial Administrativo, Eloina Vieira Colares, Auxiliar de Contabilista, todos do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, lotados na Terceira Divisão Regional, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos delituosos que envolvem o funcionário Etevaldo da Cruz Vieira, conforme trata o processo interno n. 3363/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 02 de agosto de 1974.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3672 — Dia — 9.08.74)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES
AUXILIARES

— E D I T A L —

TOMADA DE PREÇOS N. 17/74—DAA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Praça da República n. 1020, 10. andar, na data de 29 de agosto do fluente, às 16:30 horas, TOMADA DE PREÇOS para a impressão de 2.000 (dois mil) exemplares de "Sistemática de Orientação para Elaboração do Currículo Pleno de 10. Grau" conforme modelo fornecido pela Seção de Currículo da Central de Planejamento da SEDUC.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão recusadas propostas que apresentarem variantes de características, ou que fizerem referência à propostas de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2. Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos:

- Prova do cumprimento do Decreto Federal n. 55551 que regulamentou a Lei n. 4440 de 27 de outubro de 1974;
- Comprovante do registro da firma na Junta Comercial do Pará;
- Prova de Quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);
- Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;
- Certidão Negativa de Imposto de Renda.

3. A documentação para Cadastro bem como as propostas serão aceitas somente até às 11:30 horas do dia 29 de agosto do corrente.

4. Os preços deverão ser cotados com validade para 60 (sessenta) dias.

5. Mil (1.000) exemplares deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da concorrência, e o restante em sessenta (60) dias, a contar da mesma data.

6. A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura.

7. A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

8. No caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria de Estado.

9. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

10. As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS N. 17/74—DAA.

11. As propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação, até às 11:30 horas do dia 29 de agosto do fluente.

Belém, (PA), 07 de agosto de 1974.

Raimundo Ney Sardinha de Oliveira
Diretor do Depto. de Atividades
Auxiliares

VISTO:

Sebastião dos Santos Martins
Subsecretário de Estado de Educação
e Cultura.

(Ext. Reg. n. 3694 — Dia: 9.8.74)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretario: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO
DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara no Exercício acumulativo da 3a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo, de acordo com o despacho a seguir transcrito, ficam citados os Srs. Jacinto Alves de Souza e Osvaldo de Souza Reis, de que, na Ação de Depósito que lhes move o BANORTE — Crédito Financiam. e Investimentos S/A, sucessor de CREDINORTE — Crédito Financiam. e Investimentos S/A., instituição financeira, foi proferida a seguinte sentença: — Visões, etc. Tratam os presentes

autos de ação de Depósito em que é autor BANORTE — Crédito Financiam. e Investimentos S/A, e réus Pedro Alves da Luz, Jacinto Alves de Souza e Osvaldo de Souza Reis, qualificados nos autos. Alega o Autor que os réus são seus credores por força de um contrato de financiamento direto ao consumidor para a aquisição do auto Chevrolet modelo 1972 especificado na inicial, sendo usuário Pedro Alves da Luz, e os demais réus avalistas, estando referido usuário em atraso no pagamento das prestações. O Autor propôs contra o réu ação de busca e apreensão que não obteve o fim almejado porque o carro objeto do contrato não foi encontrado assim como também não foi encontrado o réu Pedro Alves da Luz, que segundo os oficiais de Justiça, se encontra em lugar incerto e não sabido. Junto documentação de fls. Citados por edital, os réus não compareceram à ação. Isto posto: Apesar de

citados os réus não vieram a Juízo. Desta maneira, julgo procedente a apresentação e determino ao réu Pedro Alves da Luz que proceda à devolução ao Autor do carro descrito na inicial, sob pena de prisão. Condeno mais o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do Autor, que arbitro em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 18.3.74 — assina Maria Lúcia Caminha Gomes — DESPACHO: — Citem-se por edital pelo prazo de trinta dias. Em, 16.7.74. — assina M. C. Gomes. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no Diário Oficial, jornal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de julho de 1974. Eu, Maria Diva Barata da Rocha Bastos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 4o. Ofi-

cio Cível, subscrevo.

Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 4a. Vara resp. 9/3a.
Vara Cível da Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 3696 — Dia: 9.8.74)

COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias de Evaristo Gomes da Silva, Carlos Alberto Oliveira Santos e Manoel de Deus Marialva e outros.

O Dr. Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita com o prazo de quinze (15) dias contados a partir da primeira publicação deste Evaristo Gomes da Silva, Carlos Alberto Oliveira Santos, Manoel de Deus Marialva, de nacionalidades, profissões, estado civil e residências ignorados, além de outros interessados não identificados, para ciência da Ação de Interditos Proibitórios requerida por Elvira da Luz, brasileira, desquitada, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, cuja petição inicial e despacho a seguir transcrevo: — Petição: (Fls. 2/5) — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital, Elvira da Luz, brasileira, desquitada, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, representada neste ato, por seu bastante procurador, Dr. Diniz Lopes Ferreira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB sob o n. 374 D — 9 (ut instrum. anexo), vem mui respeitosamente propor a presente Ação de Interdito Proibitório contra os Srs. Evaristo Gomes da Silva, Manoel de Deus Marialva e Carlos Alberto Oliveira Santos, de nacionalidades, profissões, estado civil, residências, ignorados, além de outros não identificados, em razão dos motivos a seguir relacionados. I — OS FATOS — 1. — A Suplicante é legítima proprietária de uma área de terra, à margem direita, da Avenida Arthur Bernardes, estrada que liga Belém à Icoaraci, entre as terras pertencentes à Aeronáutica e a estrada do Tapanã, legalmente adquirida por Escritura de Venda e Compra, da Sociedade “Fazendas Uberaba Limitada, layrada às fls. 70 e 72, do livro 356 do Cartório Chermont do 1º Ofício desta Capital, transcrita à aquisição do Registro de Imóveis tendo sido posteriormente, a referida área sujeita ao plano de loteamento sob a denominação de Loteamento “Jardim Uberaba” devidamente legalizado no Re-

gistro de Imóveis do 1º Ofício sob o n. 32.239 em 14.08.57, onde foram arquivados o Memorial, planta e demais documentos, nos termos do Decreto-Lei 58, de 10.12.1937, regulamentado pelo Dec. 3079 de 15.09.38, modificado pela Lei 649 de 11.03.49. 2. — Em 27.06.72, a suplicante através seu procurador firmou com o Sr. Ariomirio Lino da Costa, brasileiro, viuvo, agrimensor, residente e domiciliado nesta capital, contrato de empreitada, no qual o mencionado senhor obrigou-se a efetuar levantamento de toda área, demarcação e piqueteamento dos lotes, aberturas de todas as ruas e travessas, visando com isso proceder a venda dos lotes. Ao serem processados tais serviços, ficou facilitado o acesso de quaisquer pessoas às áreas preparadas. 3. — Ocorre, porém, que esse melhoramento, embora implantado à sua própria custa, deu ensejo a que as terras da petionária fossem invadidas sistematicamente por numerosos indivíduos que pretendem, a todo custo, colocar barracas de madeira ou introduzir outras formas de ocupação, ameaçando assim, a legítima posse da postulante. 4. — Como fundamento a presente ameaça de turbação à posse da demandante, além de outras provas, consubstanciamos através de ocorrência dos seguintes fatos: Com a intenção de localizar-se no referido terreno, o Sr. Evaristo Gomes da Silva, com o pretexto de considerar as terras como se fossem da Municipalidade, resolveu limpar e demarcar vários lotes da quadra E da 5a. rua entre as 1a. e 2a. travessa, anotado pelo nosso administrador em 15 de maio do corrente ano; o acionado Sr. Carlos Alberto Oliveira Santos, no intuito de apossar-se dos lotes 557 B e C da quadra E da rua 5a., depositou durante o mês próximo findo, vários metros de madeira a fim de construir na referida localidade, barraca para sua moradia, não se importando com a consequência que possa surgir; Com o mesmo objetivo flagrou-se a presença do Sr. Manoel de Deus Marialva, nos lotes 345 — A, B e C da quadra E, da 5a. rua, limpando aquela referida área a fim de localizar-se, alegando o direito de assim proceder, devido pertencer as terras à Prefeitura de Belém. 5. — Finalmente, há em quase todas as quadras do loteamento, iminente ameaça de turbação, que devido à extensão do terreno, é difícil impedir e ao mesmo tempo identificar todos os seus autores. II — O DIREITO — 6. Indiscutivelmente os fatos acima e comprovados pelos documentos anexos — caracterizam iminente violação à posse da postulante, ensejando o remédio legal que é Interdito Proibitório, conforme dispõe o art.

501 do Código Civil Brasileiro, combinado com o artigo 932 da norma processual vigente, consubstanciados estão no caso em tela, os requisitos indispensáveis à medida requerida que são o justo receio de ser molestada a posse e a iminência da turbação ou estulto. 7. — Em razão do exposto, a signatária considerando o iminente perigo de aumentarem as turbações de posse que muito dificultarão o uso legítimo da propriedade, justifica-se a expedição de mandado liminar, sem audiência dos réus, na forma dos artigos 932, 933 e 928 do Código de Processo Civil. 8. — Como pena para o caso de nova turbação pede a requerente que seja decretada a perda em favor da proprietária e legítima possuidora de todos os materiais e benfeitorias que forem colocados sobre o seu terreno (C. P. C. art. 921, II); III — O PEDIDO — 9. Pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos requer a A. A) — Mandado liminar de interdito proibitório, sem audiência dos réus, na forma dos artigos 932, 933 e 928 do Código de Processo Civil. B) — Citação dos invasores acima mencionados, bem assim de quaisquer outras que estejam ameaçando ou pretendem ameaçar a legítima posse da requerente, citação essa a ser feita por edital por serem ignoradas as residências dos réus referidos no item 4 e os nomes daqueles a quem se refere o item 5. C) — Prossiga a Ação nos ulteriores de direito até sentença final, pela qual fique assegurada a posse da A. contra qualquer turbação e cominada a pena de perdas de materiais e benfeitorias para quantos a violarem. 10. — Protesta a A. por todos os meios de provas admitidas em direito indicando desde logo: — A) Depoimento pessoal dos réus sob pena de confessar; B) Testemunhas; C) Vistoria se necessária. 11. — Dando à causa para efeitos fiscais o valor de dez mil cruzeiros (Cr7 10.000,00) P. Deferimento. Belém, 20 de junho de 1974. (a) P.p. Diniz Lopes Ferreira — CPF 000419712”. Despacho: (Fls. 22) — “Tendo em vista a feita documentação que acompanha a inicial, defiro a medida liminar na forma do pedido. Belém, 17.7.74. (a) Romão Amoedo Netto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. do da escrivã, este datilografai e subscrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETTO
Juiz de Direito da 1ª. Vara do Cível
e do Comércio

(T. n. 21852 — Reg. n. 3676 — Dia
9.8.1974)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Tupinambás de Santana de Oliveira Lima e Toshiko Komatsu, ele filho de Elisio Oliveira Lima e Iracema Alves Santana, ela filha de Isamu Komatsu e Sakuyo Komatsu, solt: — Carlos Alberto da Silva Torres e Maria das Graças Lima da Silva, ele filho de Alcides de Jesus Torres e Sebastiana do Rosário da Silva, ela filha de Raimundo Maurício da Silva e Piedade Lima da Silva, solt: — Amintas de Oliveira Brandão e Maria Hortência Nascimento Gillet, ele filho de José Maria Pereira Brandão e Dagmar Nascimento Gillet, solt: — Benedito de Brito e Maria Albino de Lima, ele filho de Maria Rosa de Brito, ela filha de Antonio Máximo de Lima e Raimunda Albino de Lima, solt: — Orivaldo Mota Neves e Ilma Mello Noronha da Motta, ele filho de Orlando Nonato Neves e Uolanda Mota, ela filha de Inácio de Loyola Barbalho Noronha da Mota e Noêmia Ramos Cavalcante de Mello Noronha da Mota, solt: Dadir Alberto da Silva e Claudete Farias da Silva, ele filho de Jovino Batista da Silva e Taciana Alberto da Silva, ela filha de Euclides Pedro da Silva e Maria Bentes Gonçalves Farias, solt: — Juraci Neves Miranda e Maria Lúcia Carmina Ferreira, ele filho de Milton dos Santos Miranda e Francisca Neves Miranda, ela filha de Francisco Silva Ferreira e Marcisa Carmina Ferreira, solt: — José Antonio Costa e Maria Ocirema Glória de Campos, ele filho de Numa Barra da Costa e Donatila dos Santos Costa, ela filha de Guilherme Ferreira de Campos e Dplcinéa Glória de Campos, solt: — Artur Ricardo Piores e Maria da Conceição de Oliveira Silva, ele filho de Artur Martins Piores e Maria Dolores Galhardo Piores, ela filha de Joaquim Gomes da Silva e Eduvige Oliveira da Silva, solt: — Antonio Ronaldo Teixeira Jatene e Ivanete da Silva Queiroz, ele filho de Jorge Abrahão Jatene e Cláudia Pinto Jatene, ela filha de Sebastião Queiroz Moreira e Leonilda da Silva Almeida é Maria Olímpia de Souza, ele filho de Maria do Carmo de Almeida, ela filha de Benedita Macedo de Souza, solt: — João Francisco Lins Maciel Borges e Odiléa Sandra da Paixão Gomes, ele filho de Francisco Maciel de Oliveira Borges e Maria de Nazaré Lins Maciel Borges, ela filha de Osmar dos Santos Gomes e Maria da Natividade da Paixão Gomes, solt: — Se alguém, souber de impedimento, oponha-o na forma da lei

Belém, 07 de agosto de 1974. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assinou.

Edith Puga Garcia
Escrevente Juramentada
(T. n. 21680 — Reg. n. 3695 — Dia:
9.8.74).

COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 6ª. VARA DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DE MADEIREIRA BLANMAR LTDA., COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO

O Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente fica citada Madeireira Blanmar Limitada, sociedade comercial com sede em Belém, à Praça Barão de Guajará, n. 39, altos, através de seus representantes legais Soila Blanca Ferral de Passapera, cubana, casada, residente e domiciliada nesta cidade à rua dos Mundurucus, n. 1800 e Mário Passapera, também cubano, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua dos Mundurucus, n. 1800, que se encontram em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte (20) dias, para comparem da Notificação Judicial que se processa neste Juízo, cuja requerente é Madeireira Pan-Amazônica Limitada, sociedade comercial com sede também nesta capital, à travessa Mauriti, n. 2768, CGC n. 04.989.232/0001, representada por seu sócio-gerente Gerardus Laurentius Joseph Bartels, holandês, casado, técnico florestal, domiciliado e residente nesta cidade, CPF n. 008035022, findo o qual, será a requerida considerada regularmente citada, nos termos da petição e despachos a seguir transcritos: Petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível a quem esta for distribuída: Madeireira Pan-Amazônica Ltda., sociedade comercial com sede nesta cidade, à travessa Mauriti, n. 2768, CGC n. 04.989.232/0001, cujos atos constitutivos estão arquivados na Junta Comercial deste Estado, representada por seu sócio-gerente Gerardus Laurentius Joseph Bartels, holandês, casado, técnico florestal, domiciliado e residente nesta capital, no endereço acima, CPF 008035022 vem, com o devido acatamento, por intermédio de seu procurador infra-firmado — instrumento de mandato junto —, expor para, afinal — requerer a V. Exa. o seguinte: I — A Supte. ajustou com a sociedade comercial Madeireira Blanmar Ltda., com sede em Belém, à praça Barão de Guajará, n. 39, altos, CGC n. 04.978.490, a compra de madeira serrada, a saber: a) — 300,00m3 de cedro aos

preços de: 1ª. qualidade, Cr\$ 800,00 por m3; 2ª. qualidade, Cr\$ 700,00 por m3; 3ª. qualidade, Cr\$ 500,00 por m3; b) — 200,00m3 de virola de 2ª. e 3ª. qualidades, ao preço de Cr\$ 300,00 por m3; c) — 200,00m3 de andiroba de 2ª. e 3ª. qualidades, ao preço de Cr\$ 300,00 por m3. A venda e compra ficou ajustada sob a cláusula "FOB" — (Free on Board) — que se traduz "posta a bordo" ou "franco a bordo", devendo a madeira ser embarcada pelo navio "Cidade de Imperatriz" e ser entregue à compradora no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. O pagamento seria feito à vista, contra a entrega da madeira naquele porto. Para firmeza do negócio, entre as partes foi celebrado contrato junto por fotocópia autenticada. II — Assim ajustadas, a vendedora Madeireira Blanmar Ltda., dizendo cumprir o ajuste, procedeu ao embarque de madeiras cerradas no navio "Cidade de Imperatriz", expedindo, para cobertura da mercadoria, a nota fiscal de n. 067, de 21 de junho do ano em curso, junta por fotocópia autenticada, pela qual se vê que a madeira embarcada teria sido a seguinte: 124.497 m3. de 1ª. qualidade a Cr\$ 800,00 por m3 (cedro); 53.680 m3 de cedro de 2ª. qualidade a Cr\$ 700,00 por m3; 13.843 m3. de cedro de 3ª. qualidade a Cr\$ 500,00 o metro cúbico; 156.157 m3 de virola de 3ª. qualidade a Cr\$ 300,00 por m3; 308.873 m3 de andiroba a Cr\$ 300,00 por m3. A madeira embarcada pela vendedora Madeireira Blanmar Ltda. foi acompanhada pelo respectivo romaneio por esta elaborado o qual se junta por fotocópia. III — Com base no ajuste feito e confiando na seriedade, que há de presidir as relações comerciais, da nota fiscal emitida pela Madeireira Blanmar Ltda., a Supte. negociou a madeira comprada com Gethal S/A. Indústria de Madeira Compensada, do Rio Grande do Sul, aproveitando o mesmo romaneio elaborado por aquela sociedade comercial e o embarque feito no navio "Cidade de Imperatriz", até a cidade de Porto Alegre, onde a mercadoria seria desembarcada em trânsito para a cidade de Caxias. Naquele porto, Gethal S/A. Indústria de Madeira Compensada verificou que a madeira descarregada do "Cidade de Imperatriz" não correspondia totalmente a que lhe vendera a Supte., por isso que chamou àquela cidade o sócio-gerente da Madeireira Pan-Amazônica Ltda. Este "in loco", constatou que, efetivamente, era procedente, em parte, a reclamação, não estando a madeira de acordo com a nota fiscal de emissão de sua sociedade e com os romaneios — estes originais elaborados pela Madeireira Blanmar Ltda., e nem com a nota fiscal emitida por esta vendedora. Diante disso, Gethal S/A. Indústria de Madeira Com-

pensada se dispõe a colocar a madeira desembarcada de conta e risco da Supte. e esta que procedeu com o apoio no contrato de venda e compra mercantil, na nota fiscal e nos romaneios elaborados pela sociedade que lhe vendera a mercadoria, por sua vez coloca a madeira que lhe foi embarcada e destinada pela Madeireira Blanmar Ltda. à disposição desta sociedade, ficando no porto de Porto Alegre por sua conta e risco.

IV — Requer, assim, se digne V. Exa. de Notificar a referida sociedade comercial Madeireira Blanmar Ltda., antes identificada, do inteiro teor desta petição, nos termos permissivos do art. 873, do Código de Processo Civil, para os fins dos artigos 867 e seguintes do vigente estatuto processual, e mais que a Supte. se recusa a receber a madeira embarcada pelo navio "Cidade de Imperatriz", para lhe ser entregue em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, ficando a mesma ali por sua conta e risco, devendo a Supda. responder pela diferença de imposto de Circulação de Mercadorias sobre a diferença de preço cotada para a venda à Gethal S/A. Indústria de Madeira Com. pensada, perdas e danos, frete e despesas judiciais que tiver de realizar para defender os seus direitos. V — Dá à causa o valor de duzentos e noventa e dois mil, cento e doze cruzeiros (Cr\$ 292.112,00). VI — Requer, ainda, a Supte., que, feita a notificação e decorrido o prazo de 48 horas, se digne V. Exa. de mandar entregar-lhe os autos, independentemente de traslado, na forma permissiva do art. 872, do CPC. Termos em que pede deferimento. Belém, 30 de julho de 1974. (pp) Carlos Platilha — CPF 000855372. Despacho — D. e A. Notifique-se na pessoa do representante legal, obedecidas as formalidades legais. Belém, 30.07.74. (a) Armando Braulio Paul da Silva. Expedido mandado, foi certificado pelo Oficial de Justiça, encarregado das diligências, o seguinte: — Certidão — Certifico e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, junto expedido a requerimento de: — Madeireira Pan. Amazônica Ltda.

hoje às 12:00 horas, me dirigi a praça Barão de Guajará, n. 39, altos, a fim de citar a firma Madeireira Blanmar Ltda., e sendo aí, fui informado por pessoa ali presente, que o representante legal da referida firma, era o cidadão de nome, Hildo Rocha de Oliveira, e que poderia ser encontrado no Banco União Comercial S.A., à esquina da Trav. Campos Sales com a rua 15 de Novembro, nesta cidade, onde o referido cidadão exerceria as funções de chefe de Carteira de Exportação. Dirigi-me, ato contínuo, ao referido estabelecimento bancário, e na Seção de Exportação estando o senhor Hildo Rocha de Oliveira, presente dei-lhe ciência dos termos do mandado, que lhe foi lido e do qual ele recebeu contra-fé, declarando-me, em seguida que seria o representante da sociedade Madeireira Blanmar Ltda. todavia lhe faltavam poderes para receber a citação inicial, informando que os sócios da firma requerida não estavam no Brasil, sem declarar onde os mesmos poderiam ser encontrados. CERTIFICO mas que o advogado e procurador da requerente Madeireira Pan. Amazônia Ltda., hoje apresentou-me uma certidão da Junta Comercial do Estado do Pará, de número 688/74, da qual pedi e obtive uma fotocópia, pela qual se vê que a sociedade requerida tem como únicos sócios cotistas Soila Blanca Ferral de Passa, pera e Mário Passapera, cidadãos cubanos, com domicílios e residências nesta cidade, à rua dos Mundurucus, n. 1800. Diante da certidão passada pela Junta Comercial do Estado do Pará, dirigi-me à rua dos Mundurucus, n. 1800, onde há edificado um prédio de dois pavimentos, com gradil de ferro que no momento se encontrava sem qualquer pessoa. Pelo vizinho fui informado que os Senhores Soila Blanca Ferral de Passapera e Mário Passapera, já não residem mais no referido prédio, tendo viajado para os Estados Unidos ou retornado a Cuba, não sendo possível saber-lhes o endereço certo. — Certifico mais, que me dirigi à rua Senador Manoel Barata, n. 925, que nos termos da certidão passada pela Junta

Comercial do Pará, seria a sede da sociedade requerida, mas sendo aí, encontrei o imóvel todo fechado ou seja a sala 1, motivo pelo qual encerrei as diligências, sem citar o representante da firma ré em virtude dos mesmos não contrarem-se em lugar incerto e não sabido, recolho este a Cartório, para os fins de direito. Belém, 5 de agosto de 1974. O Oficial de Justiça diligenciante. Feliciano Farias. PETIÇÃO:— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio: Madeireira Pan. Amazônia Ltda., nos autos da NOTIFICAÇÃO JUDICIAL requerida contra Madeireira Blanmar Ltda., perante esse Juízo, expediente da escrivã do 6.º Ofício, vem, com o devido acatamento, por intermédio de seu procurador infra firmado — anteriormente habilitado — pedir a V. Exa. que se digne de mandar citar por EDITAL a sociedade requerida, uma vez que os seus representantes legais se encontram em lugar incerto e não sabido, consoante constatou e certificou o Oficial de Justiça encarregado de cumprir o mandado expedido em razão do seu respeitável despacho proferido na inicial. N. Termos P. Deferimento. Belém-Pará, 6 de agosto de 1974. (pp) Carlos Platilha. CPF n. 000.855.372. DESPACHO: N.A. Como requer. Cite-se, por Edital, com o prazo de vinte (20) dias, a Suplicada, observadas as formalidades legais. Belém, 8.08.974. (a) Armando Braulio Paul da Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos oito (8) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do cartório do sexto ofício que o datilografei e subscrevi.

Belém, 8 de agosto de 1974.

Sônia Maria Lobato de Miranda
Escrevente Juramentada
ARMANDO BRAULIO PAUL DA
SILVA — Juiz de Direito da Sexta
Vara Cível da Capital

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

faz saber que, pelo presente Edital, fica notificada a Construtora Marsola Ltda., com endereço incerto e não sa-

bido, de que a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, em audiência realizada em 11.07.74. proferiu no Processo JCJ — Macapá 455/74, entre partes, Pedro Vilhena Lopes e Construtora Marsola Ltda., a seguinte decisão: "Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, por unanimidade, considerar procedente a presente reclamação, em sua totalidade, condenando a reclamada Construtora Marsola Ltda.,

a pagar ao reclamante Pedro Vilhena Lopes, a importância de Cr\$ 1.443,43 (hum mil quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos), correspondente a Cr\$ 106,66 a férias proporcionais; Cr\$ 160,00 de 13o. salário proporcional; Cr\$ 960,00 de salário retido, pago em dobro; Cr\$ 68,40 de 21 horas extras e Cr\$ 143,37 de depósito do FGTS. Custas pela reclamada de Cr\$ 104,30 calculadas sobre o valor da

condenação. Correção monetária na forma da lei".

Secretaria da 4a. JCJ de Belém, dois de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Evarista de La Roque Coelho, Técnica de Serviços Judiciários, classe "B", datilografei. E eu, Elza Cardoso de Souza Pereira, Chefe da Secretaria, em substituição. subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Substituto, exercendo a Presidência da 4a. JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Aldo Lício Godinho de Siqueira, reclamante no Processo n. 4a JCJ de Belém 551/74, contra J. Oliveira Indústria e Comércio, para depositar na Secretaria da 4a. JCJ de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a quantia de Cr\$ 628,62 (seiscentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e dois centavos) referentes às custas devidas no referido Processo.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2515)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificada a firma Toplanc Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo n. 4a. JCJ 508/74, para tomar ciência

dos cálculos de FGTS e correção monetária, efetuados por esta Secretaria na quantia de Cr\$ 1.633,80 (hum mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos), no prazo de cinco (5) dias.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA

NETO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2515)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Gelmirez Lázaro da Fonseca, com endereço incerto e não sabido a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de... Cr\$ 61,60 (sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), correspondente às custas a que foi condenado no Processo n. 4a. JCJ 222/74, em que é reclamada S/A Paulista de Construções e Comércio.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde logo ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. Belém, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2515)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma Lãndsea Comércio e Representações, com endereço incerto e não sabido a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 33.791,40 (trinta e três mil setecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao Principal e Custas do Processo n. 4a. JCJ 253/74, em que é reclamada executada a referida firma, e reclamante exequente, Gil Arnaldo Moraes.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supramencionado, fica desde já ciente de que será realizada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Belém, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Aux. de Serv. Jud. B, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Chefe de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2515)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 226, DE 1 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições,

Resolve autorizar o Exmo. Sr. Dr. Benedito Cruz Lyra, Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, a ausentar-se da sede de sua jurisdição, de 29 de julho a 2 de agosto do ano em curso, sem ônus para este Tribunal, a fim de participar do IV Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, a realizar-se nesta Capital no mencionado período.

Dê-se ciência e publique-se

RAUL SENTO SE GRAVATA
Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 2520)